



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9001, de 18/07/2018

Processo: 80.704

PROJETO DE LEI Nº. 12.556

Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

Ementa: Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM.

Arquive-se

[Handwritten Signature]
Diretor Legislativo

20/07/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.556

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i> 12/06/18	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 618		QUORUM: <i>[Signature]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 12/06/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 12/06/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 12/06/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--



P 31323/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/06/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
12/06/2018

APROVADO

Presidente
28/06/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.556
(Adriano Santana dos Santos)

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiá-ATCOM.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiá-ATCOM, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiá-ATCOM, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade – como se pode constatar pela documentação que segue anexada –, merecendo, por isso, o presente reconhecimento.

Assim, busco o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 12/06/2018

ADRIANO SANTANA dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL


20

fls. 04

PÁGINA Nº 1 DO DOCUMENTO
CONTENDO 1 PÁGINA(S)
PROTÓCOLO Nº 8.448

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que, revendo os livros na serventia de **REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**, no período de vinte e um de janeiro de mil novecentos e setenta e sete (21/01/1977), data de sua instalação, até a presente data (05/03/2018), **CONSTA** registro(s) em nome da pessoa jurídica **ASSOCIACAO TRABALHADORES COMERCIO JUNDIAI ATCOM**, inscrito sob o CNPJ nº 21.513.052/0001-31.

TUDO O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, aos cinco dia(s) do mês de março do ano de dois mil e dezoito (05/03/2018). Eu, 
(Wellington Silva de Lima), escrevente autorizado, digitei, conferi e subscrevi.

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIB. JUST.	ISS	MP	TOTAL
R\$ 5,54	R\$ 1,57	R\$ 1,08	R\$ 0,29	R\$ 0,38	R\$ 0,17	R\$ 0,27	R\$ 9,30

RÉCIBO Nº 8.448

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jundiaí - SP

11262-3-AA 736297

11262-3-21001-736297-117



fls. 05

2º RCPJ JUNDIAÍ
102205
DOC. DIGITALIZADO

ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2014, nesta cidade de Jundiaí, à Rua Quinze de Novembro, nº 531 às 17:00 horas, reuniram-se as pessoas que assinam a lista de presença, com o fim de fundarem a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí e Região - ATCOM. Dando início aos trabalhos, o Sr. José Roberto Venerando pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado (a) o Sr. Milton de Araújo que, assumindo, designou a mim, Karine de Souza Botelho, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Em seguida foi solicitado a escolha de duas pessoas para comporem a mesa diretora dos trabalhos a fim de assinarem a ata em representação da Assembleia e foram escolhidas a Sra. Marlene Alves da Costa, comerciária, portadora do RG. nº 21.653.240-1 e da Sra. Fabiana Leitão, comerciária, portadora do RG nº 27.406.907-6. Em seguida, por solicitação do Sr. Presidente, li o edital de convocação publicado no dia 25 de Março de 2014, pagina nº 4, caderno cidades, do jornal de grande circulação local de nome "Jornal de Jundiaí", a seguir transcrito: "Edital de convocação para Assembleia de Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO - ATCOM. Convido as pessoas interessadas para comparecerem na Assembleia de Fundação da Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí e Região - ATCOM (Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Itatiba e Vinhedo), que acontecerá no dia 25 de Abril de 2014, às 17 horas, à Rua Quinze de Novembro, nº 531, Centro, Jundiaí-SP, ocasião em que será discutido e votado: - a fundação da Associação dos Empregados no Comércio de Jundiaí e Região - ATCOM; - eleição de sua diretoria e conselho fiscal; - o projeto de estatuto social. Jundiaí, 25 de Março de 2014. Pela Comissão Organizadora. Milton de Araújo". Ato seguinte, também por solicitação do Presidente, passei a ler o projeto de estatuto social, a seguir transcrito: "PROJETO ESTATUTO SOCIAL. TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL. CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO. Art. 1. A Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí - ATCOM é uma associação civil, sem objetivos de lucro, com prazo de duração indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. CAPÍTULO II- SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL. Art. 2. A ATCOM tem sua sede no foro da cidade de Jundiaí, no estado de São Paulo, à Rua Quinze de Novembro, nº 531, e sua base de atuação será nas cidades de Jundiaí, Itupeva, Várzea Paulista, Campo

CAIXA DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTENTICO esta cópia, colada, contendo o original.
com assinatura eletrônica
05/10/2014 16:01:38
Juliana Chizzari Romizoda
Escritório de Autenticação
E-mail: autenticacao@jundiaisp.sp.gov.br
Vale para qualquer uso que não seja de autenticação.

Registro Nacional do Brasil

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Salvador, 10 de Junho de 2017
Notário Público
Oficial

102205
DOC. DIGITALIZADO

fls. 06

Limpo Paulista, Louveira, Itatiba e Vinhedo. CAPÍTULO III- FUNDAÇÃO E NATUREZA. Art. 3. A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ", está no âmbito das pessoas jurídicas de direito privado, e se rege pela legislação que lhe é aplicável, por este estatuto e pelas normas infra-estatutárias aprovadas por seus competentes órgãos de administração. CAPÍTULO IV- DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO. Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com as seguintes prerrogativas: I - defender os direitos e legítimos interesses de seus associados perante os órgãos judiciais e extrajudiciais administrativos, além de pessoas de direito público e privado; II - zelar pelo desenvolvimento cultural de seus associados promovendo cursos de qualificação e profissionalizantes e demais práticas relativas ao desenvolvimento intelectual, social e cultural; III - Promover o desenvolvimento econômico e social do comércio através da mão de obra do comércio. Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a ATCOM se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral. CAPÍTULO V - REPRESENTAÇÃO. Art. 5. Ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ - ATCOM", será representada pelo seu Presidente, o qual poderá delegar poderes. Parágrafo único - Os atos que importem em movimentação de numerário deverão ser praticados pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente, não podendo estes, nesses casos, delegarem poderes. CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE. Art. 6. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na execução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais. Parágrafo único- O Presidente da ATCOM, bem como todos os demais componentes da administração, não será responsável pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste estatuto ou das normas infra-estatutárias. TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL. CAPÍTULO VII. SIMBOLO E CORES. ART. 7. As cores representativas da associação são: azul e branco. Art. 8. A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto. Art. 9. Os associados da ATCOM não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais. Capítulo I - Admissão, exclusão, direitos e deveres dos

Cartório de Registro Civil de Jundiaí - SP
Rua do Comércio, 100 - Jundiaí - SP
Fone: (13) 3201-1000
E-mail: cartorio@registrocivil.jundiai.sp.gov.br



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

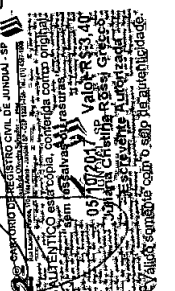
[Handwritten signature]

Substanciar
Oficial

102205
DOC. DIGITALIZADO

fls. 07
⓪

associados. Art. 10. Poderão filiar-se pessoas capazes civilmente (maiores de 18 anos ou maiores de 16 e menores de 18 anos legalmente autorizadas), independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade contendo número de matrícula e a indicação da categoria à qual pertencerá, que será posteriormente submetida à diretoria. Parágrafo único - os seguintes documentos deverão ser apresentados no ato da solicitação da matrícula: Cédula de Identidade; Documentos que comprovem as exigências do artigo 14; Anuência expressa ao presente estatuto e demais normas infra-estatutárias e normas internas, além dos princípios nele definidos. Possuir reputação ilibada e idoneidade moral. Art. 11. Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação. Art. 12. Serão, também, excluídos os associados que solicitarem por escrito, sua demissão. Art. 13. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; II - usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Associação. Art. 14. São deveres dos associados: I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais normas infra-estatutárias; II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral; III - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas; IV - zelar pelos interesses e conceito da ATCOM, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo; V - defender o patrimônio e os interesses da ATCOM; VI - comparecer e votar por ocasião das eleições; VII - denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro da ATCOM para as providências necessárias. Capítulo II - Categorias sociais. Art. 15. São quatro as categorias sociais: I - associado fundador; II - associado benemérito; III - associado contribuinte, IV - associado honorário. Art. 16. São associados fundadores, aqueles integrados na ATCOM por ocasião da sua fundação, e que são relacionados em folha anexa ao presente. Art. 17. São associados beneméritos todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuem com donativos e doações. Art. 18. São associados contribuintes, todas as pessoas que trabalham no comércio e que contribuem, mensalmente, com quantia fixada pela Assembleia Geral. Art. 19. São associados honorários as pessoas distinguidas com este título por relevantes serviços prestados a ATCOM, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação. CAPÍTULO III- PENALIDADES. Art. 20 - Os associados, sem distinção de categoria, estão sujeitos às seguintes penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - eliminação; IV - multa. § 1º. - Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 dias, contados da comunicação ao associado. § 2º. - Imposta a penalidade, esta deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao associado e lançada na sua ficha social, bem como



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature on the right margin]

fls. 08
1

afixada no quadro de avisos da associação. § 3º. - O recurso não terá efeito suspensivo e somente prosseguirá se redigido em termos respeitosos e apresentado dentro do prazo, cabendo a Assembléia Geral decidir da tempestividade ou não do mesmo. § 4º. - A solução final do recurso recebido deverá ser proferida, impreterivelmente, no prazo de 30 dias, contados de sua interposição. SEÇÃO I - ADVERTÊNCIA. Art. 21 - Caberá advertência quando o associado estiver procedendo de maneira reprovável, nas dependências da ATCOM ou fora desta, desde que o esteja representando. SEÇÃO II - SUSPENSÃO. Art. 22 - Caberá suspensão quando o associado: I - for reincidente em advertência; II - infringir qualquer disposição deste estatuto ou das normas infra-estatutárias; III - proceder incorretamente em reunião de qualquer natureza que se organizar nas dependências da ATCOM ou fora desta, desde que o esteja representando. IV - desacatar membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções; V - de publicidade à questões privadas da ATCOM; VI - desrespeitar ordens de diretores ou funcionários da ATCOM, quando no exercício de suas funções; VII - invadir qualquer dependência da ATCOM; VIII - ceder sua carteira social ou recibo de mensalidade ou qualquer outro documento identificador de associado a terceiro, para tentar fazê-lo passar por associado. Parágrafo único - A suspensão não desobriga o associado do cumprimento dos seus deveres, mas lhe tira o gozo de todos os seus direitos sociais. SEÇÃO III - ELIMINAÇÃO. Art. 23 - Caberá eliminação ao associado que: I - tiver prestado de má-fé declarações inverídicas quando de sua admissão; II - for reincidente em suspensão; III - for condenado judicialmente, por sentença transitada em julgado em virtude de fato que o desabone; IV - desviar dinheiro ou material da ATCOM; V - atentar contra os créditos da associação, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos; VI - promover conflitos dentro da associação, ou fora dela, desde que a esteja representando; VII - deixar de pagar, três meses, a contribuição pecuniária fixada pela Assembléia Geral; VIII - dirigir ofensas morais, injuriar, difamar ou caluniar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; IX - for multado e recusar-se a pagar o valor da multa imposta, sem prejuízo das sanções civis cabíveis. X - praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta na sede ou demais dependências da associação. SEÇÃO IV - MULTA. Art. 24. Será passível de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, o associado que causar prejuízos materiais à associação, sendo seu valor equivalente ao dano causado. CAPÍTULO V - DEPENDENTES. Art. 25. São considerados dependentes dos associados : I - o cônjuge, companheiro ou companheira; II - os filhos solteiros menores de 18(dezoito) anos; III - os dependentes legalmente reconhecidos, desde que solteiros, menores de 18(dezoito) anos. IV - o pai e a mãe do associado solteiro e, na falta destes, pessoa indicada; V - os filhos e os dependentes legalmente reconhecidos de qualquer idade, desde que inválidos; § 1º. - Aplica-se aos dependentes, naquilo que lhes for cabível, o disposto nos

2º cartório de assinatura civil - anuval - SP
 AUTENTICAÇÃO digitalizada com o original
 em nome de: [illegible]
 Valor R\$ 3,00
 Assinado digitalmente por: [illegible]
 Válida até: [illegible]
 Válido e seguro para a autenticação



Cartório Notarial SP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

vencimento do prazo para inscrição de chapas. Art. 35. A convocação poderá ser requerida por 1/5 dos associados que a compõem ou pela maioria dos membros efetivos da Diretoria, devendo o Presidente da Associação convocá-la nos 30(trinta) dias seguintes ao recebimento do requerimento. SEÇÃO V – COMPETÊNCIA. Art. 36. Compete à Assembléia Geral: I - eleger, quinquenalmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre a dissolução da ATCOM; III - aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações deste estatuto; IV - julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria bem como a proposta orçamentária, acompanhadas de relatório desse órgão e do parecer do Conselho Fiscal; VII - pronunciar-se sobre assuntos em que seja omissa este estatuto e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos administrativos; VIII - processar e aplicar as penalidades estatutárias aos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal; SEÇÃO V – QUORUM. Art. 37. Exceto nos casos previstos em lei, em primeira convocação e para que a reunião se instale no horário marcado, o quorum para funcionamento da Assembléia Geral será o de metade mais um dos seus componentes. Art. 38. Em segunda convocação, afora os casos previstos em lei, e para que a reunião se instale uma hora após o horário marcado, o quorum para o funcionamento da Assembléia será o de qualquer número de seus componentes. Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicam às Assembleias Gerais Eleitorais. SEÇÃO VI - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Art. 39. O Presidente da Associação ou seu substituto legal ou ainda quem o plenário deliberar, presidirá a Assembléia Geral, e este a seguir, pedirá aos presentes, a designação de um associado para secretariar e outro para escrutinar. Art. 40. A Assembléia delegará poderes a 2(dois) associados que dela tenham participado para, em seu nome, conferirem e aprovarem a respectiva ata. Art. 41. A ata da reunião será lavrada pelo secretário da mesa e assinada por ele, pelo presidente da mesa, pelo escrutinador e pelos membros da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la. Art. 42. Os componentes da Assembléia só poderão usar da palavra por 1(uma) vez durante 3(três) minutos para cada assunto e por concessão do Presidente da Mesa. Art. 43. Quando, durante a Assembléia, qualquer de seus componentes tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer mediante considerações estranhas ao assunto, quer por atitudes descorteses, cumpre ao Presidente da Mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto. Art. 44. Os trabalhos da Assembléia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário. Capítulo II – DIRETORIA. SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO. Art. 45. A ATCOM será administrada por uma Diretoria, composta de 10 (dez) membros efetivos e 03 (três) suplentes, assim constituída: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1o. Secretário; IV - 2o. Secretário; V - 1o. Tesoureiro; VI - 2o. Tesoureiro; VII - Diretor de Assistência Social; VIII - Diretor de Patrimônio; IX - Diretor de Comunicação; X - Diretor Social. § 1º. - Havendo renúncia, destituição ou vacância do cargo de qualquer membro efetivo da

Cartório de Registro Civil de Juiz de Fora - SP
 Rua...
 Caixa Postal...
 Fone: (31) 4222-1111
 E-mail: cartorio@juizdefora.sp.gov.br



Handwritten marks and signatures on the left margin, including a large signature and several initials.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature and several initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several initials.

fls. 12

reuniões da Diretoria, bem como convocar o Conselho Fiscal; IV - rubricar ou assinar livros e demais documentos da secretaria e tesouraria e as atas das Assembléias; V - Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário; VI - assinar, juntamente com o Secretário, atas das reuniões da Diretoria; VII - exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a todos os documentos necessários ao andamento da associação; VIII - assinar, com o Tesoureiro, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementação de verbas, ordens de pagamentos, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da associação, bem como de sua escrituração financeira; IX - atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além dos que se contêm nas atribuições específicas de cada um; X - determinar a elaboração do relatório anual da Diretoria e submetê-lo à Assembléia Geral convocada para julgar as contas prestadas pela Diretoria; XI - nomear, contratar, suspender, demitir empregados da associação, conceder-lhes férias e fixar-lhes horários e salários; XII - realizar outras atividades relativas ao seu cargo. § 1º. - É de exclusiva competência do Presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços a integrantes do quadro de pessoal da associação. § 2º. - A aceitação do cargo de Presidente implica necessariamente em que o candidato resida na cidade-sede da associação.

SUBSEÇÃO II - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE. Art. 48. Ao Vice-Presidente compete: I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças; II - auxiliar o Presidente, quando solicitado. Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Vice-Presidente, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO III - COMPETÊNCIA DO 1º. SECRETÁRIO. Art. 49. Ao 1º. Secretário compete: I - preparar a correspondência de expediente e ter sob sua guarda livros e arquivos; II - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria; III - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

SUBSEÇÃO IV - COMPETÊNCIA DO 2º. SECRETÁRIO. Art. 50. Ao 2º. Secretário compete: I - substituir o 1º. Secretário em suas faltas, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo quando necessário; II - auxiliar o Presidente, quando solicitado. Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do 2º. Secretário, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO V - COMPETÊNCIA DO 1º. TESOUREIRO. Art. 51. Ao 1º. Tesoureiro compete: I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade; II - apresentar, juntamente com o Presidente, ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço geral anual; III - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário; IV - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

SUBSEÇÃO VI - COMPETÊNCIA DO 2º. TESOUREIRO. Art. 52. Ao 2º. Tesoureiro compete: I - substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo quando necessário; II - auxiliar o Presidente, quando solicitado. Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda

Cartório de Registro Civil de Jundiaí - SP
 Autentico esta cópia, conferida com o original em minha presença.
 09/10/2017 às 14:05:34
 Autenticação realizada por: [illegible]
 Escritório de Registro Civil de Jundiaí - SP



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

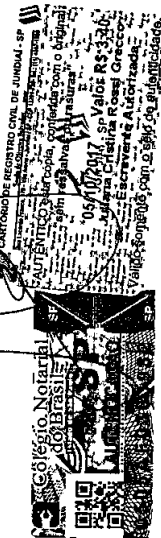
[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

justo motivo. Parágrafo único - O membro que deixar ou perder o cargo na forma deste artigo ficará impedido de candidatar-se a qualquer cargo nos órgãos de administração da associação pelo período de 5 (cinco) anos contados do dia seguinte ao seu afastamento do cargo. SEÇÃO III - OUTRAS DISPOSIÇÕES. Art. 61. Membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão cumular cargos administrativos. CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL. SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO. Art. 62 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes. § 1º. - Os membros efetivos escolherão dentre si o Presidente do órgão. § 2º. - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro efetivo assumirá automaticamente o suplente em conformidade com a menção na chapa eleita. § 3º. - Esgotando-se os suplentes, será convocada Assembléia para preenchimento dos cargos vacantes. § 4º. - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições do art. 60. SEÇÃO II - COMPETÊNCIA. Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar e aprovar balancetes mensalmente; II - emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos financeiros da entidade; III - examinar, a qualquer época, livros e documentos; IV - apresentar à Diretoria, pareceres sobre negócios e operações do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da associação; V - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; VI - requerer à Diretoria, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador, ou de firma especializada de sua confiança. Parágrafo único - O Conselho Fiscal não poderá interferir na gestão administrativa do sindicato, limitando-se sua competência à fiscalização financeira. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES INFRA-ESTATUTÁRIAS. CAPÍTULO I - REGULAMENTOS. Art. 64. Os regulamentos deverão ser aprovados pela Diretoria e poderão estabelecer determinações relativas a associação, de uma forma geral, ou apenas referentes a um ou vários de seus departamentos. CAPÍTULO II - REGIMENTOS. Art. 65. Os regimentos farão referência à disciplina, organização e forma de funcionamento de cada órgão, devendo pelos mesmos serem elaborados e aprovados. CAPÍTULO III - INSTRUÇÕES. Art. 66. As instruções poderão ser expedidas pela Diretoria para a explicação ou ilustração das relações com os associados e não associados em geral. CAPÍTULO IV - RESOLUÇÕES DO PRESIDENTE. Art. 67. O Presidente do Sindicato poderá expedir resoluções com a finalidade de aprimorar o funcionamento de qualquer departamento da associação. CAPÍTULO V - OUTRAS. Art. 68. Os órgãos de administração poderão expedir quaisquer outros tipos de normas não conflitantes com este Estatuto ou com os preceitos dos Capítulos anteriores deste Título. TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIA. DISPOSIÇÃO PRELIMINAR. Art. 69. O presente Estatuto poderá ser alterado, na forma dos capítulos seguintes, por deliberação de 2/3 (dois terços) de todos os elementos que compõem a Assembléia Geral, em primeira convocação, e de metade mais 1 (um) dos mesmos, em segunda convocação, uma hora após. CAPÍTULO I - EMENDAS. Art. 70. Serão consideradas emendas, os acréscimos ou

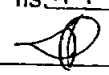


Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large 'R' and 'a', and other illegible marks.

Handwritten signature on the left side of the page.

Handwritten signature and initials on the left side of the page.

A series of handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'F. H. G.' and others.

fls. 17


opaco, com tinta preta e tipos uniformes, de forma que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensado o emprego de cola para fechá-la. § 1º. - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha. § 2º. - A cédula conterà, ainda, espaço em sua parte externa para a rubrica dos membros da mesa coletora. **CAPÍTULO XII - ELEITOR.** Art. 91. É eleitor o associado que atender as seguintes condições: I - estiver no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social; II - não estiver suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta; III - atender às condições de ingresso e permanência no quadro social previstas no Estatuto Social; IV - contar com 18 (dezoito) anos de idade, ou mais, na data da eleição; V - tiver 6(seis) meses ou mais de admissão ao quadro social na data da eleição; VI - estiver em dia com a contribuição social. § 1º. - Não será admitida a outorga de poderes para votar, tampouco o voto por correspondência. § 2º. - O voto é facultativo para os analfabetos ou maiores de 70 (setenta) anos e obrigatório para os demais associados. **CAPÍTULO XIII - MESAS COLETORAS.** Art. 92. As mesas coletoras deverão ser constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições, e terão 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) Suplente. Art. 93. Os componentes das mesas, titulares e suplentes, serão escolhidos pela Diretoria da Entidade em reunião específica até 20 (vinte) dias antes do início do pleito. Art. 94. As mesas coletoras funcionarão na sede da Associação. Art. 95. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por mesa coletora. Art. 96. Os mesários substituirão o Presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação. Art. 97. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior. Art. 98. Não comparendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente. Art. 99. O Presidente da Associação poderá nomear "ad hoc", pessoa idônea para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletoras. Art. 100. No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor. Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação. Art. 101. Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede da associação terão duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de Convocação. Parágrafo único - A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação. **CAPÍTULO XIV - QUORUM PARA A VALIDADE DO PLEITO.** Art. 102. A validade da eleição está condicionada à participação na votação, em primeira convocação, da maioria absoluta de eleitores constantes da lista de votantes. Parágrafo único - Não comparendo

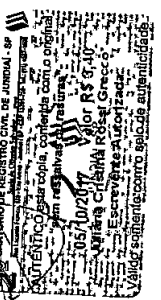
REGISTRO CIVIL DE JUNDIAI - SP
JUNDIAI - SP
05/07/2014
Valor R\$ 7,40
Juiz(a) Chefe(a) Roseli Cordeiro
Escritório Autorizado
Valido somente com o selo de autenticidade



Colégio Notarial
JUNDIAI - SP

10001
05/07/2014

à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para 5 (cinco) dias após, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos. **CAPÍTULO XV – VOTAÇÃO.** Art. 103. No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente da Associação atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências. **Parágrafo único** - Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos. Art. 104. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna, fazendo-se, então, a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede da Associação, sob a vigilância de pessoa indicada pelos candidatos das chapas concorrentes. § 1º. - A reabertura da urna para prosseguimento da votação, deverá ser feita com a presença dos mesários e fiscais, após verificada sua inviolabilidade. § 2º. - A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados. Art. 105. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula de votação, assinalando seu voto, que será secreto, depositando-o a seguir na urna. **Parágrafo único** - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos mesários. Art. 106. Os eleitores cujos votos forem impugnados, ou que seus nomes não constarem na folha de votantes, votarão em separado. Art. 107. Na votação em separado, será entregue ao eleitor uma sobrecarta com as razões da votação em separado, na qual será inserida a cédula antes da mesma ser depositada na urna. Art. 108. São documentos válidos para a identificação do eleitor: I - carteira de associado; II - carteira de identidade; Art. 109. Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos. Art. 110. Compete a mesa procederá ao fechamento da urna esgotada. Art. 111. O encerramento da votação se fará na hora prefixada no Edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto. Art. 112. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e pelos fiscais presentes, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separado e número de eleitores, candidatos e fiscais, cumprindo ao Presidente da mesa coletora entregar ao Presidente da mesa apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação. **CAPÍTULO XVII – APURAÇÃO.** Art. 113. A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente convidada pelo Presidente da Associação, juntamente com dois suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha. Art. 114. De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votantes, se participaram da votação a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas e à



[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Large handwritten signature and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

fls. 19

contagem dos votos. Parágrafo único - Serão computados os votos em separado, desde que decidida sua apuração pelo Presidente da Mesa. Art. 115. Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes. Parágrafo único - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração. Art. 116. Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas. § 1º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. § 2º - Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo o Presidente da Mesa, pela sua validade ou rejeição. Art. 117. Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras susceptíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa. Art. 118. A um dos integrantes de cada chapa será assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora, protesto fundamentado referente à apuração, o qual será decidido, de imediato, pela mesa apuradora, registrando-se na ata o protesto e a decisão. Art. 119. Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma, todos os fatos ocorridos na sessão de apuração. Parágrafo único - A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora e também pelos fiscais presentes. Art. 120. Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas. CAPÍTULO XVIII - NULIDADES. Art. 121. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. § 1º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 15 (quinze) dias e, se esgotado o mandato da diretoria, será o mesmo automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido. § 2º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem por quem dela se aproveitou. CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES DIVERSAS. Art. 122. Compete ao Presidente da "Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí" organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 5 (cinco) anos. Art. 123 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, exceto nos casos do art. 120 e § 1º. do art. 121. Art. 124. Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Associação. Art. 125. Será aplicado ao associado que deixar de votar, a multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor de referência, se não justificar a sua falta até 30 (trinta) dias após o pleito. TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 126. A gestão econômico-

Centro de Registro Civil de Jundiaí, SP
 Livro nº 1000 - Matrículas nº 100000 a 100099
 Livro nº 1001 - Matrículas nº 100100 a 100199
 Livro nº 1002 - Matrículas nº 100200 a 100299
 Livro nº 1003 - Matrículas nº 100300 a 100399
 Livro nº 1004 - Matrículas nº 100400 a 100499
 Livro nº 1005 - Matrículas nº 100500 a 100599
 Livro nº 1006 - Matrículas nº 100600 a 100699
 Livro nº 1007 - Matrículas nº 100700 a 100799
 Livro nº 1008 - Matrículas nº 100800 a 100899
 Livro nº 1009 - Matrículas nº 100900 a 100999
 Livro nº 1010 - Matrículas nº 101000 a 101099
 Livro nº 1011 - Matrículas nº 101100 a 101199
 Livro nº 1012 - Matrículas nº 101200 a 101299
 Livro nº 1013 - Matrículas nº 101300 a 101399
 Livro nº 1014 - Matrículas nº 101400 a 101499
 Livro nº 1015 - Matrículas nº 101500 a 101599
 Livro nº 1016 - Matrículas nº 101600 a 101699
 Livro nº 1017 - Matrículas nº 101700 a 101799
 Livro nº 1018 - Matrículas nº 101800 a 101899
 Livro nº 1019 - Matrículas nº 101900 a 101999
 Livro nº 1020 - Matrículas nº 102000 a 102099
 Livro nº 1021 - Matrículas nº 102100 a 102199
 Livro nº 1022 - Matrículas nº 102200 a 102299
 Livro nº 1023 - Matrículas nº 102300 a 102399
 Livro nº 1024 - Matrículas nº 102400 a 102499
 Livro nº 1025 - Matrículas nº 102500 a 102599
 Livro nº 1026 - Matrículas nº 102600 a 102699
 Livro nº 1027 - Matrículas nº 102700 a 102799
 Livro nº 1028 - Matrículas nº 102800 a 102899
 Livro nº 1029 - Matrículas nº 102900 a 102999
 Livro nº 1030 - Matrículas nº 103000 a 103099
 Livro nº 1031 - Matrículas nº 103100 a 103199
 Livro nº 1032 - Matrículas nº 103200 a 103299
 Livro nº 1033 - Matrículas nº 103300 a 103399
 Livro nº 1034 - Matrículas nº 103400 a 103499
 Livro nº 1035 - Matrículas nº 103500 a 103599
 Livro nº 1036 - Matrículas nº 103600 a 103699
 Livro nº 1037 - Matrículas nº 103700 a 103799
 Livro nº 1038 - Matrículas nº 103800 a 103899
 Livro nº 1039 - Matrículas nº 103900 a 103999
 Livro nº 1040 - Matrículas nº 104000 a 104099
 Livro nº 1041 - Matrículas nº 104100 a 104199
 Livro nº 1042 - Matrículas nº 104200 a 104299
 Livro nº 1043 - Matrículas nº 104300 a 104399
 Livro nº 1044 - Matrículas nº 104400 a 104499
 Livro nº 1045 - Matrículas nº 104500 a 104599
 Livro nº 1046 - Matrículas nº 104600 a 104699
 Livro nº 1047 - Matrículas nº 104700 a 104799
 Livro nº 1048 - Matrículas nº 104800 a 104899
 Livro nº 1049 - Matrículas nº 104900 a 104999
 Livro nº 1050 - Matrículas nº 105000 a 105099
 Livro nº 1051 - Matrículas nº 105100 a 105199
 Livro nº 1052 - Matrículas nº 105200 a 105299
 Livro nº 1053 - Matrículas nº 105300 a 105399
 Livro nº 1054 - Matrículas nº 105400 a 105499
 Livro nº 1055 - Matrículas nº 105500 a 105599
 Livro nº 1056 - Matrículas nº 105600 a 105699
 Livro nº 1057 - Matrículas nº 105700 a 105799
 Livro nº 1058 - Matrículas nº 105800 a 105899
 Livro nº 1059 - Matrículas nº 105900 a 105999
 Livro nº 1060 - Matrículas nº 106000 a 106099
 Livro nº 1061 - Matrículas nº 106100 a 106199
 Livro nº 1062 - Matrículas nº 106200 a 106299
 Livro nº 1063 - Matrículas nº 106300 a 106399
 Livro nº 1064 - Matrículas nº 106400 a 106499
 Livro nº 1065 - Matrículas nº 106500 a 106599
 Livro nº 1066 - Matrículas nº 106600 a 106699
 Livro nº 1067 - Matrículas nº 106700 a 106799
 Livro nº 1068 - Matrículas nº 106800 a 106899
 Livro nº 1069 - Matrículas nº 106900 a 106999
 Livro nº 1070 - Matrículas nº 107000 a 107099
 Livro nº 1071 - Matrículas nº 107100 a 107199
 Livro nº 1072 - Matrículas nº 107200 a 107299
 Livro nº 1073 - Matrículas nº 107300 a 107399
 Livro nº 1074 - Matrículas nº 107400 a 107499
 Livro nº 1075 - Matrículas nº 107500 a 107599
 Livro nº 1076 - Matrículas nº 107600 a 107699
 Livro nº 1077 - Matrículas nº 107700 a 107799
 Livro nº 1078 - Matrículas nº 107800 a 107899
 Livro nº 1079 - Matrículas nº 107900 a 107999
 Livro nº 1080 - Matrículas nº 108000 a 108099
 Livro nº 1081 - Matrículas nº 108100 a 108199
 Livro nº 1082 - Matrículas nº 108200 a 108299
 Livro nº 1083 - Matrículas nº 108300 a 108399
 Livro nº 1084 - Matrículas nº 108400 a 108499
 Livro nº 1085 - Matrículas nº 108500 a 108599
 Livro nº 1086 - Matrículas nº 108600 a 108699
 Livro nº 1087 - Matrículas nº 108700 a 108799
 Livro nº 1088 - Matrículas nº 108800 a 108899
 Livro nº 1089 - Matrículas nº 108900 a 108999
 Livro nº 1090 - Matrículas nº 109000 a 109099
 Livro nº 1091 - Matrículas nº 109100 a 109199
 Livro nº 1092 - Matrículas nº 109200 a 109299
 Livro nº 1093 - Matrículas nº 109300 a 109399
 Livro nº 1094 - Matrículas nº 109400 a 109499
 Livro nº 1095 - Matrículas nº 109500 a 109599
 Livro nº 1096 - Matrículas nº 109600 a 109699
 Livro nº 1097 - Matrículas nº 109700 a 109799
 Livro nº 1098 - Matrículas nº 109800 a 109899
 Livro nº 1099 - Matrículas nº 109900 a 109999
 Livro nº 1100 - Matrículas nº 110000 a 110099



Original

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Jundiá, 25 de abril de 2014.

2º RCPJ JUNDIAÍ
102205
DOC. DIGITALIZADO

fls. 21

MILTON DE ARAÚJO
Presidente
RG:376.322

KARINE DE SOUZA BOTELHO
Secretária
RG:09870393-7

MARLENE ALVES DA COSTA
RG:21653240-1

FABIANA LEITÃO
RG:27406907-6

Membros representantes da Assembléia

Composição:

MARIA ANGELICA CAMPANHER DA CRUZ
Vice-Presidente
RG:34.962.149-4

MICHELLE DOS SANTOS ARAÚJO
Segunda Secretária
RG:33.105.341-X

JOSÉ ROBERTO VENERANDO
Primeiro Tesoureiro
RG:25.428.157-6

JOSÉ BENEDITO ARRUDA
Segundo Tesoureiro
RG:15.133.106

CHERLIR DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Assistência Social
RG:33.105.340-8

ELISÂNGELA PEDROSO BORGES
Diretor de Patrimônio
RG:26.854.533-9

GISLAÍNE APARECIDA VIEIRA
Diretor Social
RG:24.338.775-1

ROSÂNGELA PRADO RODRIGUES
Diretor de Comunicação
RG:22.291.682-5



2

2º RCPJ JUNDIAÍ
102205
DOC. DIGITALIZADO

BEL. João Ernesto Lucento
Jundiaí - S.P.

CARTÓRIO DO
2º TABELIÃO
DE NOTAS DE JUNDIAÍ

Reconhecido por semelhança (19) de
MILTON DE ARAUJO KABINE DE BONA VENTURA
Jundiaí, 25 de setembro de 2014.
Em testemunho da verdade
FELIPE AZZAM Escrivão de
Nator. 9.002-CRER. 0505-6614-220-Brasília, DF

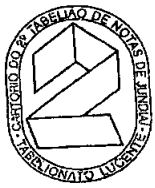
0507AA184120 0507AA184119

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTÊNTICO esta cópia conferida com o original
05/10/2014 Valor R\$ 340,00
Júlia Chidreira Rossi Grecco
Escrivã Autorizada
Válido somente com o selo de autenticidade.

2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arênia - Jundiaí - SP - Tel: 45971990

Reconhecido por semelhança (02) do valor econômico
de MILTON DE ARAUJO KABINE DE BONA VENTURA
Jundiaí, 25 de setembro de 2014.
Em testemunho da verdade
FELIPE AZZAM Escrivão de
Nator. 9.002-CRER. 0505-6614-220-Brasília, DF

0505RA05323



2º RCPJ JUNDIAÍ
102205
DOC. DIGITALIZADO

Suplente de Diretoria:

Marcela Roveri
MARCELA ROVERI
RG:45.770.405-6

Vanessa Gonçalves de Carvalho
VANESSA GONÇALVES DE CARVALHO
RG:33.000.412-8

Fernanda Holanda Ribeiro Merighi
FERNANDA HOLANDA RIBEIRO MERIGHI
RG:2075284

Conselho Fiscal:

Fernanda A. Penha
FERNANDA ANTONELLINI PENHA
RG:27.506.743-9

Élio Pinto da Cunha
ÉLIO PINTO DA CUNHA
RG:16.366.215

Rinaldo Batista de Lima
RINALDO BATISTA DE LIMA
RG:20.470.452

Suplente de Conselho Fiscal:

Cristiano Grana Campos
CRISTIANO GRANA CAMPOS
RG:22.437.279-8

Ismael Bueno de Souza
ISMAEL BUENO DE SOUZA
RG:11.786.721



2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP
Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro
Apresentado, prenotado em 26/09/2014 e registrado hoje
sob n.102.205
Jundiaí, 01/10/2014.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTIÇA	DIL/ECT	TOTAL
300,68	86,33	63,36	15,54	15,54	0,00	481,45

Guia n. 185/2014 - protocolo de 855 - Debitos que ultrapassam o valor acima.

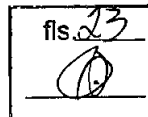
Rogério Mazo - Escrivente

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
COMARCA DE JUNDIAÍ
RUA JOLL FULLER, 132 - CENTRO
JUNDIAÍ - SP
Escrivente Rogério Mazo

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL



CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO

Art. 1. A Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí - ATCOM é uma associação civil, sem objetivos de lucro, com prazo de duração indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPÍTULO II- SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL

Art. 2. A ATCOM tem sua sede no foro da cidade de Jundiaí, no estado de São Paulo, à rua Quinze de Novembro, nº 531, e sua base de atuação será nas cidades de Jundiaí, Itupeva, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Louveira, Itatiba e Vinhedo.

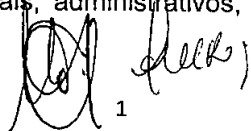
CAPÍTULO III- FUNDAÇÃO E NATUREZA

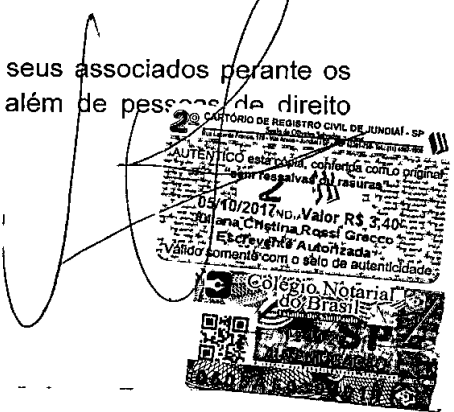

Art. 3. - A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ", está no âmbito das pessoas jurídicas de direito privado, e se rege pela legislação que lhe é aplicável, por este estatuto e pelas normas infra-estatutárias aprovadas por seus competentes órgãos de administração.

CAPÍTULO IV- DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

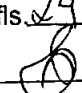
I - defender os direitos e legítimos interesses de seus associados perante os órgãos judiciais e extrajudiciais, administrativos, além de pessoas de direito público e privado;

 1


2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTÊNTICO esta firma, conferida com o original
em 05/10/2017 no Valor R\$ 3,40
Esterlina Rossi Gracco
Esterlina Rossi Gracco
Válida somente com o selo de autenticidade


2º RCPJ JUNDIAÍ
102205

II – zelar pelo desenvolvimento cultural de seus associados promovendo cursos de qualificação e profissionalizantes e demais práticas relativas ao desenvolvimento intelectual, social e cultural;

fls. 24


III – Promover o desenvolvimento econômico e social do comércio através da mão de obra do comerciante.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades sociais, a ATCOM se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – REPRESENTAÇÃO


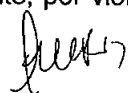
Art. 5. - Ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ - ATCOM", será representada pelo seu Presidente, o qual poderá delegar poderes.


Parágrafo único - Os atos que importem em movimentação de numerário deverão ser praticados pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente, não podendo estes, nesses casos, delegarem poderes.

CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE

Art. 6. – A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na execução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único- O Presidente da ATCOM, bem como todos os demais componentes da administração, não será responsável pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste estatuto ou das normas infra-estatutárias.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original
em 15/10/2017 Valor R\$ 3,40
Nº 1072017
Nº 1072017
Valido sempre com o selo de autenticidade.


CAPÍTULO VII – SIMBOLO E CORES

Art. 7. As cores representativas da ATCOM são: Azul e Branco, as quais comporão a bandeira, o escudo e demais símbolos, devendo o escudo figurar em todas as coisas oficiais da mesma.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 8. A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 9. Os associados da ATCOM não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

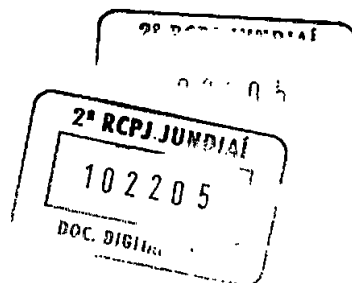
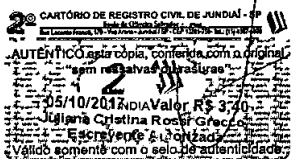
Capítulo I - Admissão, exclusão, direitos e deveres dos associados

Art. 10. Poderão filiar-se pessoas capazes civilmente (maiores de 18 anos ou maiores de 16 e menores de 18 anos legalmente autorizadas), independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade contendo número de matrícula e a indicação da categoria à qual pertencerá, que será posteriormente submetida à diretoria.

Parágrafo único – os seguintes documentos deverão ser apresentados no ato da solicitação da matrícula:

- I- Cédula de Identidade;
- II- Documentos que comprovem as exigências do artigo 14;
- III- Anuência expressa ao presente estatuto e demais normas infra-estatutárias e normas internas, além dos princípios nele definidos.
- IV- Possuir reputação ilibada e idoneidade moral

Art. 11. Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.



Art. 12. Serão, também, excluídos os associados que solicitarem por escrito, sua demissão.

Art. 13. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II- usufruir de todos os benefícios oferecidos pela Associação.

Art. 14. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais normas infra-estatutárias;

II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - pagar as contribuições a que estão obrigados, nas datas estabelecidas;

IV - zelar pelos interesses e conceito da ATCOM, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;

V – defender o patrimônio e os interesses da ATCOM;

VI – comparecer e votar por ocasião das eleições;

VII – denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro da ATCOM para as providências necessárias.

Capítulo II - Categorias sociais

Art. 15. São quatro as categorias sociais:

I - associado fundador;

II - associado benemérito;

III – associado contribuinte

IV - associado honorário.

The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the right, there is a rectangular stamp with the text "2º RCPJ JUNDIAÍ" at the top, "102205" in the center, and "DOC. DIGITALIZADO" at the bottom. Below this, there is a circular stamp from the "CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP" with the text "CÓDIGO Notarial do Brasil" and "102205". To the left of these stamps are several handwritten signatures in black ink, including one that appears to be "Juliana Cristina Rossi Grecco".

Art. 16. São associados fundadores, aqueles integrados na ATCOM por ocasião da sua fundação, e que são relacionados em folha anexa ao presente.

Art. 17. São associados beneméritos todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuem com donativos e doações.

Art. 18. São associados contribuintes, todas as pessoas que trabalham no comércio e que contribuem, mensalmente, com quantia fixada pela Assembleia Geral.

Art. 19. São associados honorários as pessoas distinguidas com este título por relevantes serviços prestados a ATCOM, segundo indicação da Diretoria, não tendo, porém, o direito de votarem e serem votados para cargos na Associação.

CAPÍTULO III- PENALIDADES

Art. 20 - Os associados, sem distinção de categoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - eliminação;

IV - multa.

§ 1º. - Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 dias, contados da comunicação ao associado.

§ 2º. - Imposta a penalidade, esta deverá ser obrigatoriamente comunicada por escrito ao associado e lançada na sua ficha social, bem como afixada no quadro de avisos da associação.

§ 3º. - O recurso não terá efeito suspensivo e somente prosseguirá se redigido em termos respeitosos e apresentado dentro do prazo, cabendo a Assembléia Geral decidir da tempestividade ou não do mesmo.

§ 4º. - A solução final do recurso recebido deverá ser dada, impreterivelmente, no prazo de 30 dias, contados de sua interposição.

[Handwritten signature]

2023-01-10 10:22
DOC. DIGITALIZADO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTÊNTICO
05/10/2017
Valdo R S 3 10
Cristina Rossi Grac...
Escrivão, Aut...
Válido somente com o selo de Autenticidade

Colégio Notarial do Brasil

SEÇÃO I - ADVERTÊNCIA

Art. 21 - Caberá advertência quando o associado estiver procedendo de maneira reprovável, nas dependências da ATCOM ou fora desta, desde que o esteja representando.

SEÇÃO II - SUSPENSÃO

Art. 22 - Caberá suspensão quando o associado:

I - for reincidente em advertência;

II - infringir qualquer disposição deste estatuto ou das normas infra-estatutárias;

III - proceder incorretamente em reunião de qualquer natureza que se organizar nas dependências da ATCOM ou fora desta, desde que o esteja representando.

IV - desacatar membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;

V - der publicidade à questões privadas da ATCOM;

VI - desrespeitar ordens de diretores ou funcionários da ATCOM, quando no exercício de suas funções;

VII - invadir qualquer dependência da ATCOM;

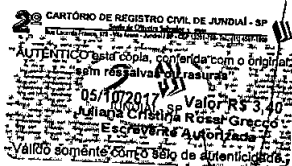
VIII - ceder sua carteira social ou recibo de mensalidade ou qualquer outro documento identificadôr de associado a terceiro, para tentar fazê-lo passar por associado.

Parágrafo único - A suspensão não desobriga o associado do cumprimento dos seus deveres, mas lhe tira o gozo de todos os seus direitos sociais.

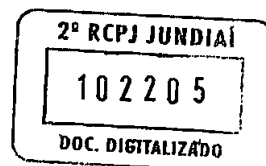
SEÇÃO III - ELIMINAÇÃO

Art. 23 - Caberá eliminação ao associado que:

I - tiver prestado de má-fé declarações inverídicas quando de sua admissão;



6



Julia

- II - for reincidente em suspensão;
- III - for condenado judicialmente, por sentença transitada em julgado em virtude de fato que o desabone;
- IV - desviar dinheiro ou material da ATCOM;
- V - atentar contra os créditos da associação, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
- VI - promover conflitos dentro da associação, ou fora dela, desde que a esteja representando;
- VII - deixar de pagar, três meses, a contribuição pecuniária fixada pela Assembléia Geral;
- VIII - dirigir ofensas morais, injuriar, difamar ou caluniar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- IX - for multado e recusar-se a pagar o valor da multa imposta, sem prejuízo das sanções civis cabíveis.
- X - praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta na sede ou demais dependências da associação.

SEÇÃO IV - MULTA

Art. 24 - Será passível de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, o associado que causar prejuízos materiais à associação, sendo seu valor equivalente ao dano causado.

CAPÍTULO V - DEPENDENTES

Art. 25 - São considerados dependentes dos associados :

- I - o cônjuge, companheiro ou companheira
- II - os filhos solteiros menores de 18(dezoito) anos;

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTENTICO esta cópia conferida com a original
sem rasgadura e rasuras
05/10/2017 TOAI Valor: R\$ 3,40
Juliana Cristina Rossi Stecco
Escrivente Autorizada
Válido somente com o selo de autenticidade

7
Colégio Notarial do Brasil

2º RCPJ JUNDIAÍ
102205
D.O.

III - os dependentes legalmente reconhecidos, desde que solteiros, menores de 18(dezoito) anos.

IV - o pai e a mãe do associado solteiro e, na falta destes, pessoa indicada;

V - os filhos e os dependentes legalmente reconhecidos de qualquer idade, desde que inválidos;

§ 1º. - Aplica-se aos dependentes, naquilo que lhes for cabível, o disposto nos Capítulos I, III e IV deste Título.

§ 2º. - Não poderá figurar como dependente de qualquer categoria aquele que satisfizer as condições exigidas para figurar como associado.

TÍTULO III - PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA E DESPESAS

Art. 26. O patrimônio da "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Art. 27. O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

Art. 28. Em caso de extinção da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

Art. 29. As fontes de receita da ATCOM compor-se-ão de:

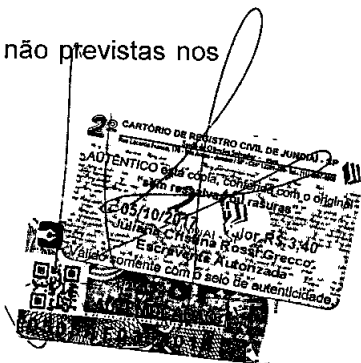
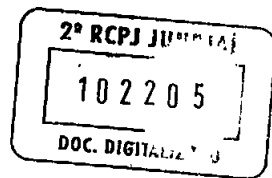
I - taxas e emolumentos sociais;

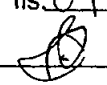
II - subvenções ou doações de qualquer natureza;

III - rendimentos pela utilização do patrimônio.

IV - a renda de seus diversos departamentos e dos serviços que venham a ser instituídos;

V - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes.



fls. 31




- Art. 30 - São despesas da ATCOM, além de outras que possam ocorrer:
- I - impostos, taxas, comissões, publicidade e propaganda, prêmios de seguros, aluguéis, gratificações, ajudas de custo, remunerações e salários;
 - II - as pertinentes à conservação dos bens da entidade, inclusive de material alugado;
 - III - a aquisição de material esportivo, taças, medalhas, prêmios, fâmulas e diplomas;
 - IV - as de transportes, fretes e carretos em geral;
 - V - a compra de material de limpeza e de escritório;
 - VI - o custeio de assembléias, reuniões, festas, excursões, jogos, diversões e outros que a Diretoria organizar;
 - VII - o custeio dos diversos departamentos, divisões e serviços da entidade;
 - VIII - quaisquer outras compatíveis com as suas finalidades e prerrogativas.

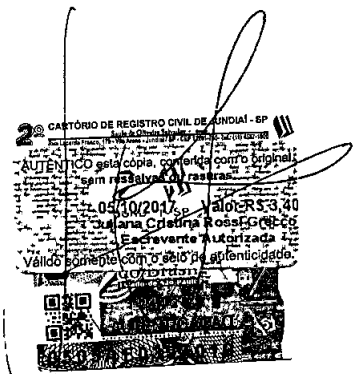
TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A "ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ" terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal;

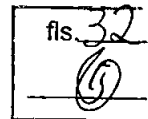
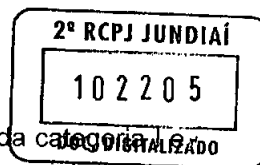
Capítulo I - Assembléia Geral



SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 32. - A Assembléia Geral será composta pelos associados da categoria **12** III do art. 15 que estiverem no pleno gozo de seus direitos sociais, e que contarem com mais de dezoito anos de idade e pelo menos 6 (seis) meses de admissão no quadro social.



SEÇÃO III - REUNIÕES

Art. 33. - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente:

a - dentro do prazo de 90 (noventa) dias no máximo e 30 (trinta) dias no mínimo que anteceder o termino do mandato, para a eleição dos órgãos de administração, a cada cinco anos;

b - no mês de junho de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e aprovar as contas;

c - no mês de novembro para apresentar a proposta orçamentária;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que for julgado necessário.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO

Art. 34. A convocação das reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente da Associação, através de publicação no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na base territorial da entidade, com antecedência máxima de 60(sessenta) e mínima de 3(três) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de eleição para os órgãos de administração, a Assembléia Geral deverá ser convocada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, devendo constar no edital o dia e a hora do vencimento do prazo para inscrição de chapas.

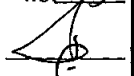
Art. 35. A convocação poderá ser requerida por 1/5 dos associados que a compõem ou pela maioria dos membros efetivos da Diretoria, devendo o Presidente da Associação convocá-la nos 30(trinta) dias seguintes ao recebimento do requerimento.

10



SEÇÃO V - COMPETÊNCIA

Art. 36 - Compete à Assembléia Geral:

fls. 33


I - eleger, quinquenalmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre a dissolução da ATCOM;

III - aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações deste estatuto;

IV - julgar, anualmente, as contas prestadas pela Diretoria bem como a proposta orçamentária, acompanhadas de relatório desse órgão e do parecer do Conselho Fiscal;

VII - pronunciar-se sobre assuntos em que seja omissa este estatuto e que não se encontrem, por sua natureza, na competência de outros órgãos administrativos;

VIII - processar e aplicar as penalidades estatutárias aos membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal;

SEÇÃO V - QUORUM

Art. 37 - Exceto nos casos previstos em lei, em primeira convocação e para que a reunião se instale no horário marcado, o quorum para funcionamento da Assembléia Geral será o de metade mais um dos seus componentes.

Art. 38 - Em segunda convocação, afora os casos previstos em lei, e para que a reunião se instale uma hora após o horário marcado, o quorum para o funcionamento da Assembléia será o de qualquer número de seus componentes.

Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicam às Assembleias Gerais Eleitorais.

SEÇÃO VI - INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 39. - O Presidente da Associação ou seu substituto legal ou ainda quem o plenário deliberar, presidirá a Assembléia Geral, e este a seguir, pedirá aos

fls. 34

presentes, a designação de um associado para secretariar e outro para escrutinar.

Art. 40. - A Assembléia delegará poderes a 2(dois) associados que dela tenham participado para, em seu nome, conferirem e aprovarem a respectiva ata.

Art. 41. - A ata da reunião será lavrada pelo secretário da mesa e assinada por ele, pelo presidente da mesa, pelo escrutinador e pelos membros da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la.

Art. 42. - Os componentes da Assembléia só poderão usar da palavra por 1(uma) vez durante 3(três) minutos para cada assunto e por concessão do Presidente da Mesa.

Art. 43. - Quando, durante a Assembléia, qualquer de seus componentes tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes impróprios, quer mediante considerações estranhas ao assunto, quer por atitudes descorteses, cumpre ao Presidente da Mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou fazê-lo retirar-se do recinto.

Art. 44. Os trabalhos da Assembléia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

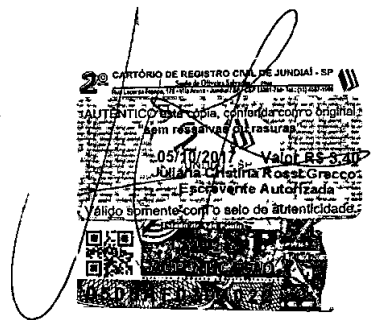
Capítulo II – DIRETORIA

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO

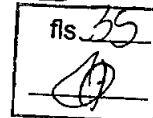
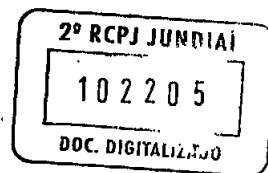
Art. 45. A ATCOM será administrada por uma Diretoria, composta de 10 (dez) membros efetivos e 03 (três) suplentes, assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1o. Secretário;
- IV - 2o. Secretário;

[Handwritten signature]



- V - lo. Tesoureiro;
- VI - 2o. Tesoureiro;
- VII - Diretor de Assistência Social
- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX - Diretor de Comunicação
- X - Diretor Social



§ 1º. - Havendo renúncia, destituição ou vacância do cargo de qualquer membro efetivo da Diretoria, assumirá automaticamente o seu substituto legal previsto neste estatuto ou suplente designado pela Diretoria.

§ 2º. - Esgotando-se os suplentes, será convocada Assembleia para preenchimento dos cargos vacantes.

§ 3º. - Todos os Diretores Efetivos e Suplentes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos de idade e contarem com pelo menos 6 (seis) meses de admissão ao quadro social.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIA

Art. 46 - Compete à Diretoria:

I - representar e dirigir a associação, administrar-lhe os bens e promover o bem geral dos associados;

II - elaborar e aprovar normas infra-estatutárias que considerar necessárias, bem como Regimentos Internos;

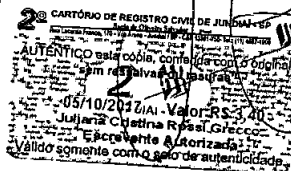
III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais normas infra-estatutárias aprovadas, bem como os Regimentos Internos;

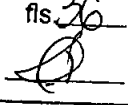
IV - organizar orçamentos de receita e despesa da associação;

V - criar departamentos, divisões e seções que considerar necessárias à consecução das finalidades da associação;

VI - deliberar sobre a admissão de associados de qualquer categoria bem como fixar a respectiva taxa de inscrição e a mensalidade associativa;

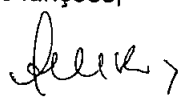
13



fls. 36


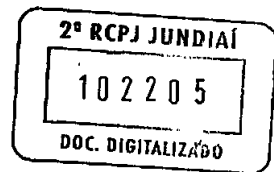
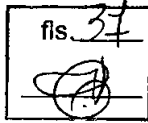
- VII - conceder títulos de associados Honorários;
- VIII - impor e tornar efetivas as penalidades previstas neste estatuto;
- IX - manter a ordem e a disciplina e zelar pela correção de tratamento e urbanidade entre os associados;
- X - decidir sobre filiação da associação a entidades municipais, estaduais e nacionais ou internacionais;
- XI - determinar que sejam fornecidos ao Conselho Fiscal, mensalmente, ou quando por ele solicitados, balancetes e outros elementos necessários ao desempenho de suas funções;
- XII - autorizar obras e serviços nas dependências da Associação;
- XIII - autorizar a compra e venda de objetos e de materiais da associação;
- XIV - autorizar a compra e venda de imóveis da associação;
- XV - autorizar despesas especiais que se imponham à vida da Entidade;
- XVI - autorizar gastos não previstos no orçamento, em empreendimentos compatíveis com as finalidades da associação e dentro das possibilidades efetivas de receita para a sua cobertura;
- XVII - tomar medidas de natureza transitória que se impuserem no interesse da associação;
- XVIII - manter, para comodidade dos associados, os serviços que julgar convenientes, arrendando-os ou explorando-os diretamente, mas sempre sob sua imediata fiscalização;
- XIX - ceder, alugar ou arrendar as dependências da associação a terceiros, a seu critério;
- XX - elaborar a proposta orçamentária e o balanço anual para apreciação da Assembléia Geral;
- XXI - julgar os pedidos de demissão formulado por Diretores;
- XXII - decidir sobre a concessão de gratificação, ajudas de custo e demais verbas necessárias ao desempenho de suas funções;
- XXIII - propor alterações a este estatuto;







XXIV - fixar o valor das taxas, contribuições, aluguéis e outras receitas não previstas nos incisos anteriores.



SUBSEÇÃO I - COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 47 - Ao Presidente da Associação compete:

I - representar a associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes a qualquer diretor, associado ou terceiro de sua confiança;

II - administrar a associação, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;

III - convocar as Assembléias Gerais, e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar o Conselho Fiscal;

IV - rubricar ou assinar livros e demais documentos da secretaria e tesouraria e as atas das Assembléias;

V - Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário;

VI - assinar, juntamente com o Secretário, atas das reuniões da Diretoria;

VII - exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a todos os documentos necessários ao andamento da associação;

VIII - assinar, com o Tesoureiro, os balanços, balancetes e propostas orçamentárias, suplementação de verbas, ordens de pagamentos, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito da associação, bem como de sua escrituração financeira;

IX - atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além dos que se contêm nas atribuições específicas de cada um;

X - determinar a elaboração do relatório anual da Diretoria e submetê-lo à Assembléia Geral convocada para julgar as contas prestadas pela Diretoria;

XI - nomear, contratar, suspender, demitir empregados da associação, conceder-lhes férias e fixar-lhes horários e salários;

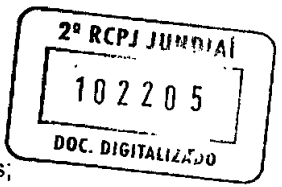
XII - realizar outras atividades relativas ao seu cargo.



§ 1º. - É de exclusiva competência do Presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços a integrantes do quadro de pessoal da associação.

§ 2º. - A aceitação do cargo de Presidente implica necessariamente em que o candidato resida na cidade-sede da associação.

SUBSEÇÃO II - COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE



Art. 48 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças;
- II - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Vice-Presidente, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO III - COMPETÊNCIA DO 1º.SECRETÁRIO

Art. 49 - Ao 1º.Secretário compete:

- I - preparar a correspondência de expediente e ter sob sua guarda livros e arquivos;
- II - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

SUBSEÇÃO IV - COMPETÊNCIA DO 2º.SECRETÁRIO

Art. 50 - Ao 2º.Secretário compete:

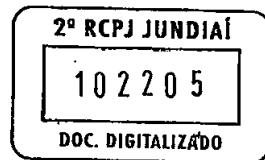
- I - substituir o 1º.Secretário em suas faltas, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo quando necessário;
- II - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do 2o.Secretário, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.



SUBSEÇÃO V - COMPETÊNCIA DO 1o. TESOUREIRO

Art. 51 - Ao 1o. Tesoureiro compete:

- I - ter sob sua guarda é responsabilidade os valores da entidade;
- II - apresentar, juntamente com o Presidente, ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço geral anual;
- III - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos relativos à movimentação de numerário;
- IV - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

SUBSEÇÃO VI - COMPETÊNCIA DO 2o. TESOUREIRO

Art. 52. Ao 2o. Tesoureiro compete:

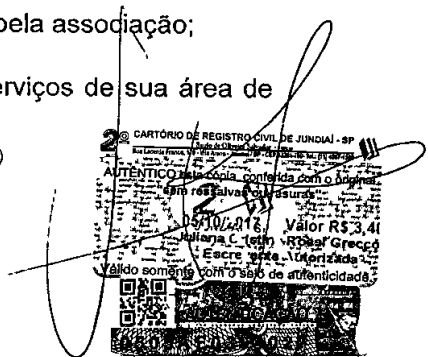
- I - substituir o 1o. Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo quando necessário;
- II - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do 2o.Tesoureiro, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO VII - COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Ao Diretor de Assistência Social compete:

- I - fiscalizar os serviços sociais e assistenciais mantidos pela associação;
- II - propor medida atinentes ao desenvolvimento dos serviços de sua área de atribuições;



III - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor de Assistência Social, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO VIII - COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 54. Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - zelar pelo patrimônio da associação;

II - fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pelo sindicato, bem como a manutenção das instalações, maquinários e equipamentos;

III - manter sempre atualizado o inventário dos bens do sindicato;

IV - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor de Patrimônio, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO IX - COMPETÊNCIA DO DIRETOR SOCIAL

Art. 55. Compete ao diretor social:

I - planejar, promover atividades sociais e recreativas, visando o conagraçamento dos associados.

II - empreender outras atividades relacionadas ao cargo desempenhado;

III - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor Social, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

SUBSEÇÃO X - COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

18  


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
SAUTENTICO esta copia, cotejada com o original
em todas as suas partes
05/10/2014 - Valor: R\$ 3,40
Juliana Cristina Rossi Grieco
Escrivã Pública
Válido somente com o selo de autenticidade


Colégio Notarial do Brasil

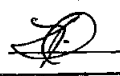
Art. 56. Ao diretor de Comunicação compete:

I - Representar a Associação perante os associados, terceiros, entes públicos e privados;

II - Promover as relações públicas da Entidade para o desenvolvimento das suas atividades fins.

III - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Parágrafo único - No caso de falta, impedimentos, licenças, renúncia ou perda do mandato do Diretor de Assistência Social, a substituição será feita por suplente designado pela Diretoria.

fls. 41


SEÇÃO III - REUNIÕES

Art. 57. A Diretoria reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada 90 dias; e

II - extraordinariamente, quando se fizer necessário, e a qualquer tempo.

SEÇÃO IV - CONVOCAÇÃO

Art. 58. A Diretoria realizará suas reuniões ordinárias independentemente de convocação, mediante calendário prévia e anualmente fixado, e suas reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente.

SEÇÃO V - QUORUM

Art. 59. As reuniões da Diretoria serão instaladas com um mínimo de metade mais um de seus componentes, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate, sem prejuízo de seu próprio voto.


SEÇÃO VI - PERDA DE MANDATO

Art. 60. O membro da Diretoria perderá o mandato por:



a) decisão do Presidente, desde que justificada;

b) deliberação de seus pares, na ocorrência de malversação ou dilapidação do patrimônio social, grave violação deste estatuto, renúncia ou abandono de cargo, assim considerada a ausência a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, dentro de um ano, sem justo motivo.

fls. 47


Parágrafo único - O membro que deixar ou perder o cargo na forma deste artigo ficará impedido de candidatar-se a qualquer cargo nos órgãos de administração da associação pelo período de 5 (cinco) anos contados do dia seguinte ao seu afastamento do cargo.

SEÇÃO III – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 61. Membros da Diretoria e Conselho Fiscal poderão cumular cargos administrativos.

CAPÍTULO III - CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 1º. - Os membros efetivos escolherão dentre si o Presidente do órgão.

§ 2º. - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro efetivo assumirá automaticamente o suplente em conformidade com a menção na chapa eleita.

§ 3º. - Esgotando-se os suplentes, será convocada Assembléia para preenchimento dos cargos vacantes.

§ 4º. - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições do art. 60.

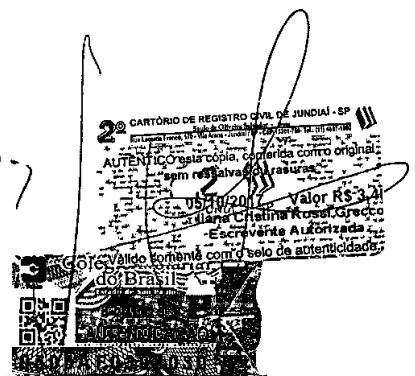
SEÇÃO II - COMPETÊNCIA

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:



20





fls. 43
[Handwritten Signature]

- I - examinar e aprovar balancetes mensalmente;
- II - emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômicos-financeiros da entidade;
- III - examinar, a qualquer época, livros e documentos;
- IV - apresentar à Diretoria, pareceres sobre negócios e operações do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da associação;
- V - acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI - requerer à Diretoria, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador, ou de firma especializada de sua confiança.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal não poderá interferir na gestão administrativa do sindicato, limitando-se sua competência à fiscalização financeira.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES INFRA-ESTATUTÁRIAS

CAPÍTULO I - REGULAMENTOS

Art. 64. Os regulamentos deverão ser aprovados pela Diretoria e poderão estabelecer determinações relativas a associação, de uma forma geral, ou apenas referentes a um ou vários de seus departamentos.

CAPÍTULO II - REGIMENTOS

Art. 65. Os regimentos farão referência à disciplina, organização e forma de funcionamento de cada órgão, devendo pelos mesmos serem elaborados e aprovados.

CAPÍTULO III - INSTRUÇÕES

Art. 66. As instruções poderão ser expedidas pela Diretoria para a explicação ou ilustração das relações com os associados e não associados em geral.


21
[Handwritten Signature]
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original,
sem restrição de rasuras.
205/10/2007 Valor R\$ 3,30
Juliana Cristina Rossi Grecco
Escritora Autorizada
Válido somente com o selo de autenticidade

[Handwritten Signature]
Escritório Notarial do Brasil
CNPJ 06.940.288/0001-00
R. ...
JUNDIAÍ - SP

2º RCPJ JI...
102205
DOC. DIGITALIZ

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 67. O Presidente do Sindicato poderá expedir resoluções com a finalidade de aprimorar o funcionamento de qualquer departamento da associação.

fls. 44


CAPÍTULO V - OUTRAS

Art. 68. Os órgãos de administração poderão expedir quaisquer outros tipos de normas não conflitantes com este Estatuto ou com os preceitos dos Capítulos anteriores deste Título.

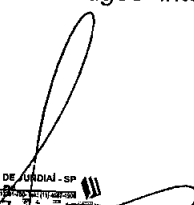
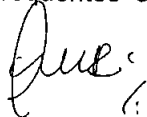
TÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIA

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 69. O presente Estatuto poderá ser alterado, na forma dos capítulos seguintes, por deliberação de 2/3 (dois terços) de todos os elementos que compõem a Assembléia Geral, em primeira convocação, e de metade mais 1 (um) dos mesmos, em segunda convocação, uma hora após.

CAPÍTULO I - EMENDAS

Art. 70. Serão consideradas emendas, os acréscimos ou supressões efetuados em um artigo apenas, com as conseqüentes alterações dos artigos inter-relacionados.



22

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE UNDAÍ - SP
AUTÊNTICA cópia, conferida com o original
em resguarda do rasura
05/10/2017 Valde R\$ 340
Márcia Cristina Rossi Grecco
Escritora Atacadista
Valida somente com o selo de autenticidade
Colégio Notarial do Brasil

CAPÍTULO II - REFORMAS

Art. 71. Serão consideradas reformas as modificações efetuadas em um capítulo apenas, com as conseqüentes alterações nos capítulos ou artigos inter-relacionados.

CAPÍTULO III - SUBSTITUIÇÃO

Art. 72. Será considerada substituição deste Estatuto a alteração substancial do mesmo, de forma a modificar-se vários capítulos, com renumeração dos artigos.

TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

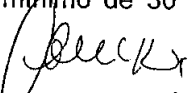
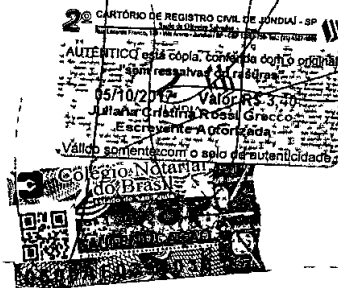
Art. 73. A ATCOM poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos associados presentes em ultima convocação.

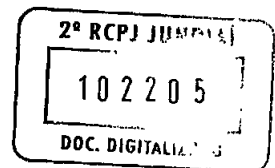
Art. 74. Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

TÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - PERÍODO DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

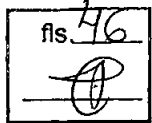
Art. 75. A eleição para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas dentro do período máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.





CAPÍTULO II - FORMA DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 76. A eleição será convocada pelo Presidente da associação, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação na cidade base da Associação, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias, da data da sua realização.



CAPÍTULO III - REQUISITOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 77. O Edital de Convocação da eleição conterá os seguintes requisitos mínimos:

- I - datas, horários e locais de votação;
- II - dia e hora de início e vencimento do prazo para a inscrição de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - o "quorum" para validade do pleito;
- V - datas, horários e locais da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

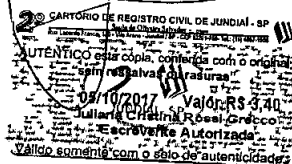
CAPÍTULO IV - PRAZO PARA A INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 78. O prazo para a inscrição de chapas é de 05 (cinco) dias contínuos, contados a partir do dia seguinte à publicação do Edital de Convocação.

CAPÍTULO V - INELEGIBILIDADES

Art. 79 - Será inelegível o associado que:

- I - tiver lesado o patrimônio de associação;
- II - não fizer parte do quadro associativo da Entidade há 6 (seis) meses;
- III - for menor de 18 (dezoito) anos de idade;



CAPÍTULO VIII - ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 82. Esgotado o prazo para a inscrição de chapas previsto no Edital, o Presidente providenciará a imediata lavratura da ata, que será assinada pelo Presidente, pelos Diretores presentes e pelo menos um candidato de cada chapa registrada, de acordo com a sua numeração cardinal crescente.

Parágrafo único - O Presidente da associação providenciará dentro de 8 (oito) dias após o encerramento da inscrição de chapas, a publicação da composição das chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação utilizado para o Edital de Convocação da Eleição.

CAPÍTULO IX - IMPUGNAÇÕES

Art. 83. A impugnação dos candidatos poderá ser formulado por associados, mediante representação escrita dirigida ao Presidente, no prazo de 3 (três) dias contados do dia seguinte à publicação da composição das chapas referida no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 84. O candidato impugnado será cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, e terá o prazo de 3 (três) dias para oferecer defesa.

Art. 85. Instruído o processo de impugnação, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Assembléia Geral para decisão. Da decisão será notificado o impugnante no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

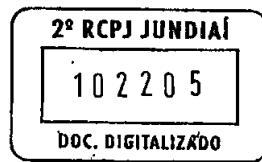
Parágrafo único - Será cancelada a chapa na ocorrência de renúncia ou impugnação de candidatos, desde que os remanescentes sejam insuficientes para preencher todos os cargos e mais metade dos suplentes.

CAPÍTULO X - CAMPANHA ELEITORAL.

Art. 86. A campanha eleitoral é livre para a divulgação das chapas e dos nomes dos candidatos bem como dos programas de trabalho, observada a restrição do artigo seguinte.

Art. 87. Será proibida a campanha eleitoral até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizarem a votação e apuração dos votos.

Art. 88. Não será permitido o uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.



CAPÍTULO XI - CÉDULA ELEITORAL

Art. 89. A cédula única destinada à votação será composta datilográfica ou tipograficamente, devendo nela figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas.

Art. 90. A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes, de forma que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensado o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º. - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 2º. - A cédula conterá, ainda, espaço em sua parte externa para a rubrica dos membros da mesa coletora.

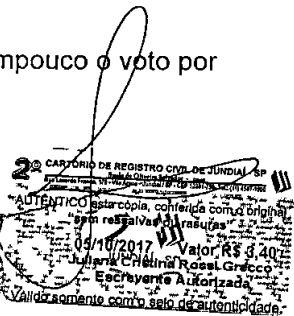
CAPÍTULO XII - ELEITOR

Art. 91. É eleitor o associado que atender as seguintes condições:

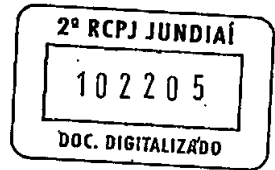
- I - estiver no pleno gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto Social
- II - não estiver suspenso pela Diretoria, enquanto persistir a penalidade imposta;
- III - atender às condições de ingresso e permanência no quadro social previstas no Estatuto Social;
- IV - contar com 18 (dezoito) anos de idade, ou mais, na data da eleição;
- V - tiver 6(seis) meses ou mais de admissão ao quadro social na data da eleição;
- VI - estiver em dia com a contribuição social.

§ 1º. - Não será admitida a outorga de poderes para votar, tampouco o voto por correspondência.

27



§ 2º. - O voto é facultativo para os analfabetos ou maiores de 70 (setenta) anos e obrigatório para os demais associados.



CAPÍTULO XIII - MESAS COLETORAS

Art. 92. As mesas coletoras deverão ser constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições, e terão 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários e 1 (um) Suplente.

Art. 93. Os componentes das mesas, titulares e suplentes, serão escolhidos pela Diretoria da Entidade em reunião específica até 20 (vinte) dias antes do início do pleito.

Art. 94. As mesas coletoras funcionarão na sede da Associação.

Art. 95. Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por mesa coletora.

Art. 96. Os mesários substituirão o Presidente da mesa, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

Art. 97. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 98. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente.

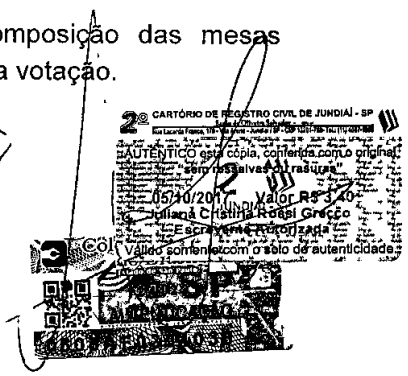
Art. 99. O Presidente da Associação poderá nomear "ad hoc", pessoa idônea para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletoras.

Art. 100. No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 101. Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede da associação terão duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de Convocação.

fls. 54
[Handwritten signature]

Parágrafo único - A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

CAPÍTULO XIV - QUORUM PARA A VALIDADE DO PLEITO

Art. 102. A validade da eleição está condicionada à participação na votação, em primeira convocação, da maioria absoluta de eleitores constantes da lista de votantes.

Parágrafo único - Não comparecendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores proceder-se-á automaticamente nova eleição para 5 (cinco) dias após, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos.

CAPÍTULO XV - VOTAÇÃO

Art. 103. No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente da Associação atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

Parágrafo único - Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 104. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna, fazendo-se, então, a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede da Associação, sob a vigilância de pessoa indicada pelos candidatos das chapas concorrentes.

§ 1º. - A reabertura da urna para prosseguimento da votação, deverá ser feita com a presença dos mesários e fiscais, após verificada sua inviolabilidade.

§ 2º. - A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTENTICO pela cópia, conferido com o original
em 05/10/2017
Juliana Cristina Rossi Grecco
Escritora Autorizada
Válida somente com o selo de autenticidade

Art. 105. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula de votação, assinalando seu voto, que será secreto, depositando-o a seguir na urna.

Parágrafo único - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos mesários.

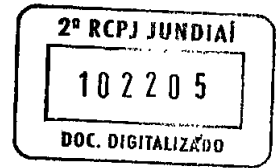
Art. 106. Os eleitores cujos votos forem impugnados, ou que seus nomes não constarem na folha de votantes, votarão em separado.

Art. 107. Na votação em separado, será entregue ao eleitor, após sua saída da cabine, uma sobrecarta com as razões da votação em separado, na qual será inserida a cédula antes da mesma ser depositada na urna.

Art. 108. São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - carteira de associado;

II - carteira de identidade;



Art. 109. Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos.

Art. 110. Compete a mesa procederá ao fechamento da urna esgotada.

Art. 111. O encerramento da votação se fará na hora prefixada no Edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

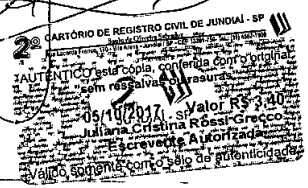
Art. 112. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e pelos fiscais presentes, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separado e número de eleitores, candidatos e fiscais, cumprindo ao Presidente da mesa coletora entregar ao Presidente da mesa apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação.

CAPÍTULO XVII - APURAÇÃO

Art. 113. A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente convidada pelo Presidente da Associação, juntamente com dois suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 114. De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votantes, se participaram da votação a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas e à contagem dos votos.

fls. 53

Parágrafo único - Serão computados os votos em separado, desde que decidida sua apuração pelo Presidente da Mesa.

Art. 115. Abertas as urnas, o Presidente da mesa apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

Parágrafo único - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

Art. 116. Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º. - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 2º. - Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo o Presidente da Mesa, pela sua validade ou rejeição.

Art. 117. Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras susceptíveis de identificação do eleitor, bem como a cédula que assinala mais de uma chapa.

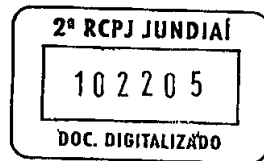
Art. 118. A um dos integrantes de cada chapa será assegurado o direito de formular perante a mesa apuradora, protesto fundamentado referente à apuração, o qual será decidido, de imediato, pela mesa apuradora, registrando-se na ata o protesto e a decisão.

Art. 119. Concluída a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionando na mesma, todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

Parágrafo único - A ata será assinada por todos os componentes da mesa apuradora e também pelos fiscais presentes.



Art. 120. Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.



CAPÍTULO XVIII - NULIDADES

Art. 121. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º. - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 15 (quinze) dias e, se esgotado o mandato da diretoria, será o mesmo automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

§ 2º. - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem por quem dela se aproveitou.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

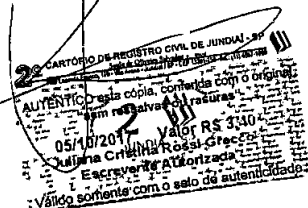
Art. 122. Compete ao Presidente da "Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiá" organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 123. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, exceto nos casos do art. 120 e § 1º. do art. 121.

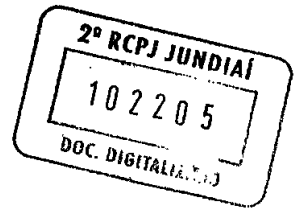
Art. 124. Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Associação.

Art. 125. Será aplicado ao associado que deixar de votar, a multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor de referência, se não justificar a sua falta até 30 (trinta) dias após o pleito.

[Handwritten signatures and scribbles]



TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS



fls. 55
10


CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

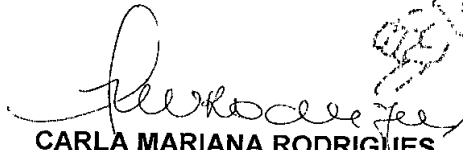
Art. 126. A gestão econômico-financeira da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 127. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo seu extrato ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 128. Proíbem-se as discriminações raciais, sociais, políticas, religiosas ou culturais nas dependências desta associação.

Jundiaí, 25 de abril de 2014.


MILTON DE ARAUJO
PRESIDENTE


CARLA MARIANA RODRIGUES
OAB/SP 225.196

Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP - São Paulo de O. Salvador
Rua Lacorda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel: 4587-1900

reconheço, por semelhança, 02 assinaturas com valor econômico de MILTON DE ARAUJO e CARLA MARIANA RODRIGUES e dou fé.

Jundiaí, 24 de julho de 2014
em testemunho da verdade,
MARLY WILZA ZANOTTO CAVALARI - Secretária do
Valor R\$ 60 - Cart. 0505 - Guia: 151 - Hr: 12:40

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
AUTÊNTICO esta cópia, conferida com o original
em resguardas do rascunho
05/10/2017 - Valor: R\$ 3,40
JUNIA CHAVES E MATEOS
Escritório Autorizado
Cópia válida somente com o selo de autenticidade

CARTÓRIO REG. CIVIL
de Jundiaí - SP
3502-44-9050

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JUNDIAÍ - SP
RUA LACORDA FRANCO, 170 - VILA ARENS - JUNDIAÍ - SP
TEL: 4587-1900

2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP
Rua Joli Fuller, n. 132 - Centro
Jundiaí, 01/10/2014.
Apresentado, prenotado em 26/09/2014 e registrado hoje
sob n. 102.205

ORIGINAL	ESTADO	IBERS	SINOPSE	JURÍDICA	DIV./CTR	TOTAL
300,68	86,33	63,36	15,54	5,54	0,00	481,45

Guia n. 185/2014 - Protocolo de 05/10/2014 - Valor: R\$ 3,40
Rogerio Nairo - Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JUNDIAÍ - SP
RUA LACORDA FRANCO, 170 - VILA ARENS - JUNDIAÍ - SP
TEL: 4587-1900



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1 - DADOS		
ÓRGÃO / ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ-ATCOM		CNPJ: 21.512.052/0001-31
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, 531 CENTRO		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@atcom.org.br
CIDADE: JUNDIAÍ	UF: SP	CEP: 13.201-005
NOME DO RESPONSÁVEL: MILTON DE ARAÚJO		CARGO: PRESIDENTE

2- HISTÓRIA

Antes da concretização da associação, os idealizadores do projeto já se dedicavam aos trabalhadores, principalmente a categoria comerciária. Neste primeiro momento, o principal projeto era ajudar as famílias com doações de cestas básicas, remédios, brinquedos, roupas e outras necessidades expostas pelo trabalhador. Muitas foram as pessoas que contribuíram, dentre elas empresários, parceiros e conhecidos do Presidente Milton de Araújo.

Após inúmeras reuniões e muito planejamento, percebeu-se que, de fato, havia a necessidade de expandir as ações já realizadas, e empenhar-se definitivamente em prol do trabalhador. A principal demanda que surgia das conversas com os comerciários era a dificuldade de se dedicar integralmente ao trabalho sem, muitas vezes, conseguir uma creche para deixar seus filhos.

www.atcom.org.br

SEDE
Rua XV de Novembro, 531 – Centro
Jundiaí / SP

CONTATOS
(11) 4587-2347
contato@atcom.org.br

O presidente da associação, Milton de Araújo, tão logo percebeu que era necessário atender a demanda desses trabalhadores, para amparar a categoria, inclusive, no que diz respeito à qualidade de vida. Foi então, a partir dessa ideologia que, em 2014, foi criada a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí – Atcom.

Com o seu surgimento, as doações continuaram a fazer parte de suas ações, entretanto, vislumbrando as primordialidades da vida dos trabalhadores, o foco passou a ser o desenvolvimento de um trabalho concreto que oferece subsídios e apontamentos aos seus associados, resultando assim, em uma melhora significativa na dignidade e qualidade de vida dessas pessoas.

No ano seguinte, a Atcom inaugurou sua sede, iniciando o seu principal serviço: o atendimento jurídico em diversas áreas. Com essa relevante atividade prestada, os trabalhadores agendam consultorias nas quais recebem informações que norteiam e oferecem segurança para resolução de conflitos e dúvidas.

Desde então, a associação vem ampliando seus serviços e benefícios, buscando a cada dia o bem-estar profissional e pessoal dos trabalhadores. Certamente a essência de sua fundação não se perdeu, muitas campanhas e doações ainda são realizadas anualmente para que o acolhimento ao próximo seja ampliado em toda a sociedade.

Hoje a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí tem atuação em Jundiaí e nas cidades de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo.

www.atcom.org.br

SEDE
Rua XV de Novembro, 531 – Centro
Jundiaí / SP

CONTATOS
(11) 4587-2347
contato@atcom.org.br

3- SEDE

A Associação dos Trabalhadores no Comércio foi inaugurada em 21 de Maio de 2015, com a presença de cerca de 100 pessoas, dentre autoridades, trabalhadores e diretoria, como o presidente da associação, Milton de Araújo; e o presidente da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, Luiz Carlos Motta.

A Atcom, localizada na região central de Jundiaí, de fácil acesso, situa-se na Rua XV de Novembro, 531, Centro, embora também tenha atuação nos municípios de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Louveira, Várzea Paulista e Vinhedo.

Fachada



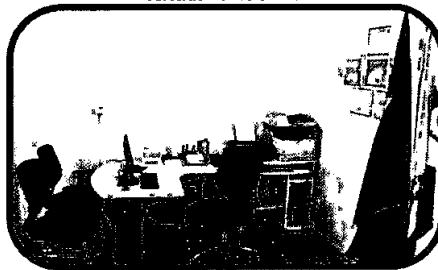
Recepção



Sala de Reuniões



Atendimento Jurídico



4 - ATIVIDADES

A Atcom realiza diariamente atendimentos aos trabalhadores na área jurídica e social. Os que buscam o auxílio da entidade necessitam de informações relacionadas a diversas áreas, pois, percebem a possibilidade de auxílio em resoluções de conflitos e dúvidas, ou, até mesmo, buscam ajuda na vida social.

Os funcionários da associação também se dedicam a divulgação do trabalho desenvolvido e das campanhas sociais que se instalam a cada período do ano. Esse trabalho é feito através de telefonemas, e-mails, panfletagem e também visitas aos polos comerciais da região, com o intuito de se aproximar do trabalhador do comércio.

Pode-se dizer que três são os pilares de atividades desenvolvidas: jurídico, social e benefícios, sempre buscando a transformação da sociedade através da dignidade e justiça social.

4.1 - JURÍDICO

O atendimento jurídico é o principal serviço prestado pela Atcom atualmente. Sua atuação não fica restrita aos conflitos que envolvem o direito trabalhista, por saber das diversas necessidades dos trabalhadores que atende, sua estrutura diferencia-se por prestar assistência jurídica em diversas áreas do direito como: trabalhista, cível, previdenciário, família e criminal.

Trabalhista: *É o conjunto de normas jurídicas que regem as relações entre empregados e empregadores, destacando direitos e obrigações estabelecidas na lei, os quais devem ser cumpridos tanto por aqueles que contratam, como pelos que são contratados. Dessa forma, regula os contratos de trabalho e todas as questões que envolvem o mercado, como férias, horas extras, acordos coletivos, dentre outras.*

Cível: *Trata-se do conjunto de normas jurídicas, regras e princípios, que regulam as relações jurídicas entre as pessoas, sejam essas naturais ou jurídicas, que se encontram, comumente, em uma situação de desequilíbrio de condições. O direito cível, ou civil, disciplina a vida das pessoas, desde o princípio até a morte.*

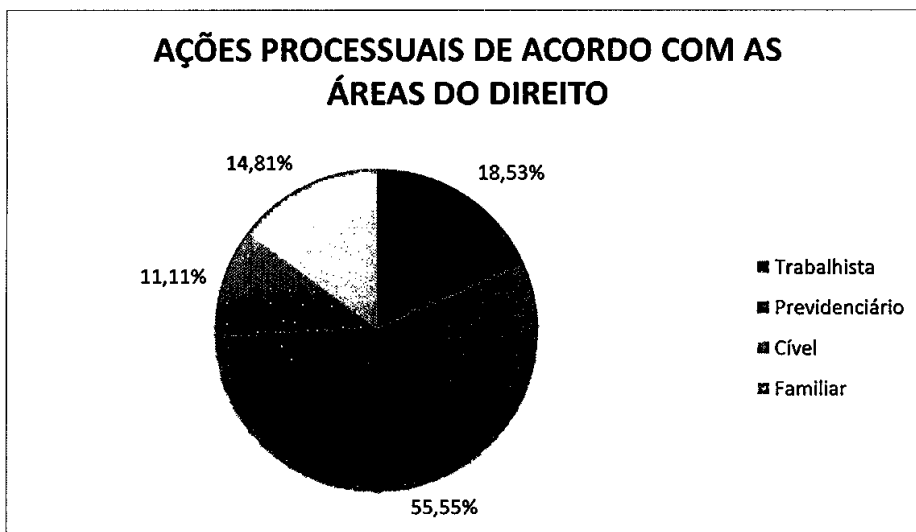
Previdenciário: *É um ramo do direito público que surgiu juntamente com as conquistas dos direitos sociais, no fim do século XIX- início do século XX. O objetivo desta área do direito é o estudo e a regulamentação do instituto seguridade social.*

Família: *É o ramo do direito que contém normas jurídicas relacionadas com a estrutura, organização e proteção da família, ele trata das relações familiares e*

das obrigações e direitos decorrentes dessas relações. Regula e estabelece normas de convivência familiar.

Criminal: Trata-se do conjunto de leis que apresentam limites entre o que é legal e o que é considerado crime. Essa área lista as formas de conduta que são determinadas como graves e podem prejudicar os bens e até mesmo as vidas dos indivíduos em determinada sociedade.

Dentre as dezenas de atendimentos jurídicos realizados, alguns casos resultaram no ingresso de processos, distribuído entre as áreas citadas, confira a porcentagem, de acordo com a área.



4.2 - SOCIAL

O trabalho social desenvolvido pela associação pretende melhorar as condições materiais, sociais e educativas da população que atende, ou seja, os trabalhadores do comércio. Para isso, está sempre atenta aos fatos e acontecimentos que permeiam a sociedade para agir quando solicitada ou se sentir apta para isso.

Toda ação e campanha realizada enfatizam os setores da população que têm as necessidades não atendidas e assim, pretende funcionar como um paliativo a esta circunstância.

O trabalho social é apresentado, sobretudo, quando a demanda por necessidades do ser humano não são atendidas, sejam essas de bens, serviços ou até mesmo necessidades básicas. Para suprir essas questões, a entidade em questão trabalha com uma série de serviços e atendimentos, são eles: facilitar informações, orientação aos trabalhadores e seus dependentes, identificação de problemas e elaboração de propostas para solucioná-los, criação de campanhas e ações que visem sanar problemas ou questões que atingem o trabalhador.

Confira a seguir alguns exemplos de ações sociais realizadas pela associação:

Doação de cadeira de rodas

A Atcom fez uma importante doação de uma cadeira de rodas, uma cadeira de banho e medicamentos para a comerciária Andréia Cristina de Oliveira, que após sofrer um acidente de moto e ter suas pernas amputadas, se viu em uma situação vulnerável e precisou de ajuda para suprir as necessidades da nova realidade.

Andréia mora em Várzea Paulista com os pais e trabalhava na loja Demanos como operadora de caixa em Jundiaí antes do acidente. A comerciária é mãe de dois filhos e as cadeiras de rodas recebidas da Atcom lhe ajudaram na adaptação dessa nova rotina.



www.atcom.org.br

SEDE
Rua XV de Novembro, 531 – Centro
Jundiaí / SP

CONTATOS
(11) 4587-2347
contato@atcom.org.br

Doação de material para construção de uma rampa

A Atcom doou materiais para a construção de uma rampa à comerciária Daiana da Silva Moraes, vendedora da loja Passarela Calçados de Jundiaí. Daiana ficou paraplégica, após ser vítima de uma bala perdida.

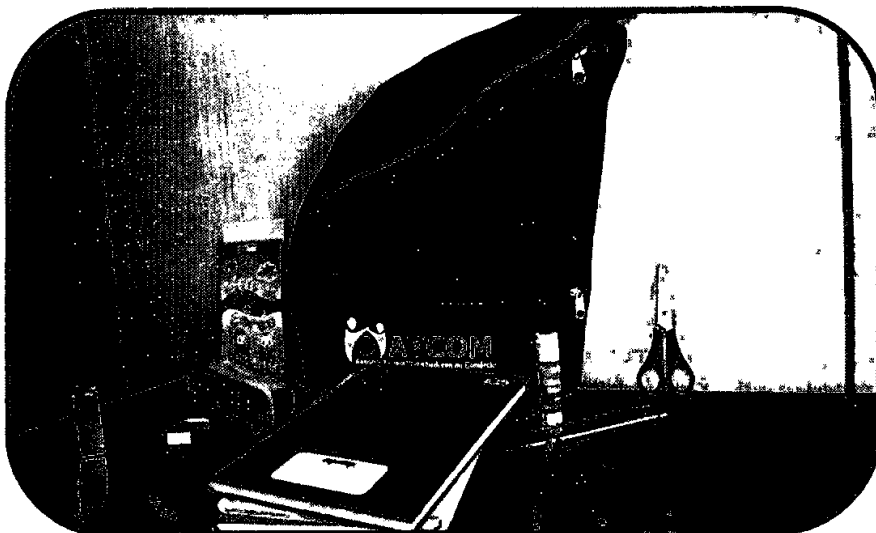
A comerciária tinha dificuldades de acesso de sua residência para a rua e necessitava de ajuda nas tarefas diárias de locomoção, agora, com a doação da Atcom para a instalação da rampa, Daiana pode se locomover com a cadeira de rodas até a rua sem precisar de ajuda. Para ela, motivo de realização pessoal concretizado pela associação.



Kit de Material Escolar

A Associação dos Trabalhadores no Comércio entrega, há dois anos consecutivos, diversos kits de material escolar para os associados. Os contemplados puderam se beneficiar de um kit que inclui, entre outros itens, mochila, cadernos, lápis de cor, régua, e tesoura.

Os filhos dos associados, de até 12 anos, que cursam o ensino fundamental, formaram o público que pôde usufruir do benefício. O investimento nos kits escolar está diretamente relacionado à promoção de recursos que buscam a qualidade de vida e o incentivo ao estudo para que assim, as condições das famílias beneficiadas melhorem a cada dia.



www.atcom.org.br

SEDE
Rua XV de Novembro, 531 – Centro
Jundiaí / SP

CONTATOS
(11) 4587-2347
contato@atcom.org.br

5 - BENEFÍCIOS

Os benefícios oferecidos pela Atcom aos seus associados foram conquistados para que o acesso à saúde, educação e lazer seja possível de maneira prática e econômica, sempre buscando o bem comum e a dignidade da pessoa humana. Assim como todo trabalhador, a associação sabe da importância do bem-estar e, por isso, oferece parcerias e serviços que beneficiam toda a família.

Saúde

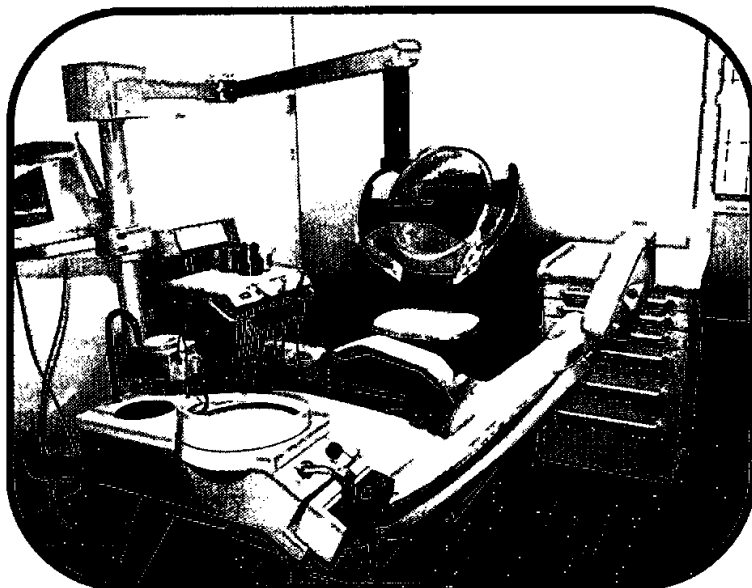
A assistência odontológica é uma das principais parcerias da Atcom. Com esse benefício, os associados têm descontos nos tratamentos como restauração, limpeza e extração.

Na área da saúde também há parcerias com clínicas e farmácias com descontos.

www.atcom.org.br

SEDE
Rua XV de Novembro, 531 – Centro
Jundiaí / SP

CONTATOS
(11) 4587-2347
contato@atcom.org.br

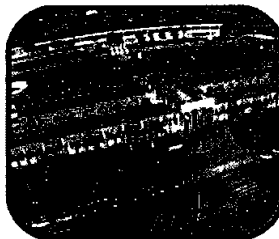


Educação

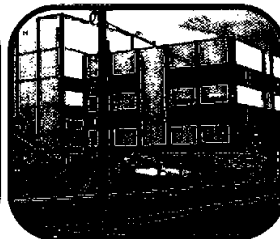
Além da distribuição dos Kits Escolar, os associados também podem usufruir de convênios com escolas profissionalizantes e faculdades.



Anhanguera



Unifanchieta



Faccamp

www.atcom.org.br

SEDE
Rua XV de Novembro, 531 – Centro
Jundiaí / SP

CONTATOS
(11) 4587-2347
contato@atcom.org.br

Estética

Essas parcerias estimulam o bem-estar e a vaidade do associado, já que possui descontos em óticas, clínicas e cabeleireiros.

Parques

Acesso aos melhores parques da região a preços únicos aos associados.

Cinemas

O associado pode comprar ingressos para os cinemas da região a preços diferenciados.

Espaço de Lazer do Comerciário

Em parceria com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí e Região, Sincomerciários, os associados também podem usufruir de momentos de lazer e descanso com a família no Espaço de Lazer do Comerciário, no bairro Medeiros, em Jundiaí.

São 5 mil m² cercados de muito verde, próximo da Serra do Japi, com piscinas adulto e infantil, churrasqueiras, quadra poliesportiva e local coberto para shows e eventos.

www.atcom.org.br

SEDE
Rua XV de Novembro, 531 – Centro
Jundiaí / SP

CONTATOS
(11) 4587-2347
contato@atcom.org.br



PARCEIROS DA ASSOCIAÇÃO



www.atcom.org.br

SEDE
Rua XV de Novembro, 531 – Centro
Jundiaí / SP

CONTATOS
(11) 4587-2347
contato@atcom.org.br

6 - CAMPANHAS

Sensibilizar a sociedade para as causas sociais é um dos compromissos da Associação dos Trabalhadores no Comércio. Todas as campanhas desenvolvidas pela Atcom abordam temas de interesse coletivo, que tem fácil aceitação por parte da sociedade e visam o benefício a um público-alvo que, de fato, necessita ser auxiliado e merece atenção. Desde campanhas pontuais, até aquelas com a temática do momento, a associação se preocupa em estar sempre atenta aos fatos que cercam os comerciários, trabalhadores e população da região, de maneira geral, visando a transformação da sociedade em que vivemos. Abaixo, algumas das campanhas realizadas pela entidade:

Campanha de idosos

O Lar Nossa Senhora das Graças de Jundiaí recebeu da associação uma doação de fraldas geriátricas, produtos de higiene e leite para os idosos que vivem no lar.

A casa abriga cerca de 50 idosos que foram acolhidos por diferentes motivos, como abandono familiar. Eles necessitam diariamente de um número relevante de fraldas geriátricas e contam com parceiros, como a Atcom para suprir essa necessidade.

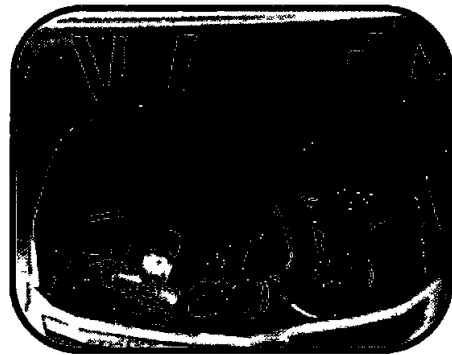


Já no natal, a Atcom beneficiou os idosos da Cidade Vicentina de Jundiaí presenteando com um Kit de Perfumes para cada um. As entregas foram feitas por funcionários, diretores da associação e voluntários que, assim também, através do contato pessoal, se dedicaram aos idosos e valorizaram ainda mais a ação.



Doação de roupas e calçados

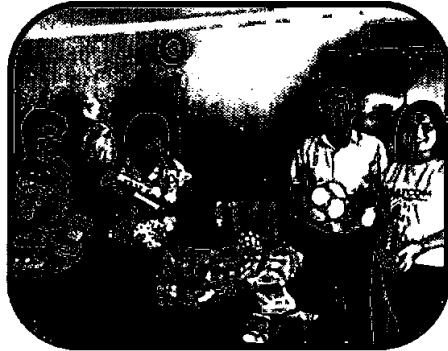
Através de campanhas a Atcom arrecada, pontualmente, roupas e calçados para doação a entidades e famílias que necessitam. Não necessariamente trabalhadores do comércio são contemplados, mas sim, grupos consultados pelos funcionários da Atcom, ou indicações feitas pelos próprios associados que, muitas vezes, trabalham junto da associação na busca de uma sociedade mais justa e digna.



Doação de brinquedos

Com a campanha Natal Solidário a associação pôde doar centenas de brinquedos novos e usados para as crianças da casa Ação Social São Francisco de Assis (ASSFA) em Campo Limpo Paulista e para a Casa Luz e Vida de Louveira.

A preocupação da associação em promover um natal mais feliz às crianças de baixa renda está entre as principais metas atingidas a cada ano pela Atcom que sabe a relevância dessa atitude, sobretudo pela época do ano em questão.



Doação de cestas básicas e natalinas

No decorrer do ano muitas cestas básicas são doadas às famílias que mais necessitam dos produtos para sobrevivência com o objetivo de proporcionar um atendimento emergencial às famílias necessitadas, que estejam em situação de risco, dificuldades financeiras, desempregados, acidentados ou enfermos. A Atcom não visa o assistencialismo, mas sim ajudar pontualmente a quem dela necessita.



7 - PROJETO CRECHE MÃE COMERCIÁRIA

Desde o princípio, antes mesmo da criação efetiva da Associação dos Trabalhadores no Comércio, o objetivo central é de construir uma creche para as mães comerciárias de Jundiaí. A necessidade se dá pelo elevado número de mulheres que, ao sair para o mercado de trabalho, têm diversos obstáculos pela frente, como a dificuldade em encontrar um local adequado que ofereça infraestrutura e educação de qualidade para deixar seus filhos.

Atualmente, apenas no município de Jundiaí, duas mil e setecentas crianças aguardam por uma vaga nas creches municipais, portanto, a demanda por esse serviço é ampla e demonstra a real necessidade da construção de novas estruturas. Diversas trabalhadoras consultadas em pesquisas ainda apontam a dificuldade de encontrar um local que supram suas necessidades, até mesmo de horários, como uma das principais causas do afastamento do mercado de trabalho.

A mãe comerciária, em especial, necessita de horário estendido, por isso a proposta da Atcom é oferecer os serviços da creche de segunda a sexta-feira das 7h30 às 19h30, pois, dessa maneira a mãe contará com a segurança e qualidade de vida de seus filhos junto aos profissionais de educação durante todo seu expediente.

No levantamento feito pela entidade, constou-se que, em primeiro momento, a construção oferecerá 100 vagas para crianças de 5 meses a 3 anos e 11 meses, dessa forma, contemplando as séries conhecidas como berçário e maternal.

Em relação à infraestrutura o local deverá contar com salas de atividades, brinquedoteca, fraldário, espaço para aleitamento, secretaria, direção, sala de professores, recepção, refeitório, banheiros adaptados tanto para alunos como

para funcionários, cozinha, depósito e playground. Tudo o mais que, durante a construção, mostrar-se necessário será analisado e construído.

Conforme citado acima, o projeto também promoverá um espaço de aleitamento, exatamente preocupado com os bebês que ainda necessitam do leite materno e assim, mais um direito da mãe comerciária será resguardado.

A Associação dos Empregados no Comércio busca parcerias públicas e privadas, que também acreditem no propósito da associação e de seu projeto, para que esse sonho em benefício da categoria seja efetivado da melhor maneira, com qualidade e com todos os recursos necessários para a promoção da educação e qualidade de vida da mãe comerciária e sua família.

www.atcom.org.br

SEDE
Rua XV de Novembro, 531 – Centro
Jundiaí / SP

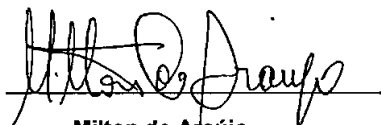
CONTATOS
(11) 4587-2347
contato@atcom.org.br

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

A diretoria da Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí- ATCOM, vem pelo presente instrumento declarar que não remunera nenhum de seus diretores.

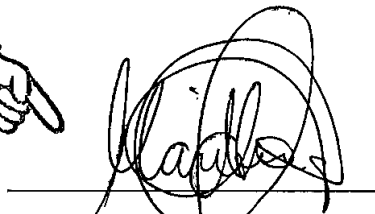
Jundiaí, 07 de maio de 2018.





Milton de Araújo
Presidente
RG: 3.76322





Maria Angélica Campanhier da Cruz
Vice Presidente
RG: 34.962.149-4



Karine



Karine de Botelho Rodrigues
1º secretária
RG: 09.870.393-7





Michelle dos Santos Araújo
2º secretária
RG: 33.105.341-X





José Roberto Venerendo
1º Tesoureiro
RG: 25.428.157-6





José Benedito Arruda
2º Tesoureiro
RG: 15.133.106

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
 Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
 Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arenas - Jundiaí / SP - CEP 13201-760 - Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança 1 firma de KARINE BOTELHO RODRIGUES em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 16 de maio de 2018, da verdade.

Em Teste
 Mary Nilza Zanatto Capato - Escrevente
 Bel. Saulo de O. Salvador - Oficial

Total: R\$ 4,02

Colégio Notarial do Brasil

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
 Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
 Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arenas - Jundiaí / SP - CEP 13201-760 - Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança 4 firmas de: MILTON DE ARAUJO, MARIA ANGELICA CAMBANYER DA CRUZ, MICHELLE DOS SANTOS ARAUJO, JOSE ROBERTO VENERANDO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 15 de maio de 2018, da verdade.

Em Teste
 Leandro Manzanos Guimarães - Escrevente
 Total: R\$ 24,00

Colégio Notarial do Brasil

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
 Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
 Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arenas - Jundiaí / SP - CEP 13201-760 - Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança 1 firma de JOSE DEMÉBITO ARRUDA, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 15 de maio de 2018, da verdade.

Em Teste
 Leandro Manzanos Guimarães - Escrevente
 Total: R\$ 6,02

Colégio Notarial do Brasil

ADENDO

**à declaração de não remuneração de diretores datada em: 07 de maio de 2018
para constar os demais diretores.**

Jundiaí, 23 de Maio de 2018



Cherlir dos Santos Araujo
Diretor de Assistência Social
RG: 33.105.340-8



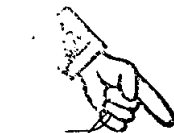
Elisângela Pedrosa Borges
Diretora de Patrimônio
RG: 26.854.533-9



Gislaire Aparecida Vieira Rocha
Diretora Social
RG: 24.338.775-1



Rosângela Prado Rodrigues
Diretora da Comunicação
RG: 22.291.682-5



Fernanda Antonellini Penha
Conselho Fiscal
RG: 27.506.743-9



Élio Pinto da Cunha
Conselho Fiscal
RG: 16.366.215



Rinaldo Batista de Lima
Conselho Fiscal

2 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP

Saulo de Oliveira Salvador - onca
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arabs - Jundiaí / SP - CEP 13201-700 - Tel: (11) 4597-1900

Reconheço por semelhança 3 firmas de: CHERLIX DOS SANTOS ARAUJO, ELISANGELA PEDROSO BORGES, CISLAINE APARECIDA VIEIRA ROCHA, em documento sem valor econômico, e dou fé em Jundiaí, 28 de maio de 2018.

Em Teste Leandro Manzanos Guimarães-Escrevente da verdade.

Total: R\$ 18,06

2 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP

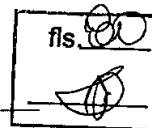
Saulo de Oliveira Salvador - onca
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arabs - Jundiaí / SP - CEP 13201-700 - Tel: (11) 4597-1900

Reconheço por semelhança 4 firmas de: KOSANGELA PRADO RODRIGUES, FERNANDA ANTONELLINI PENNA, ELIO PINTO DA SILVA, RINALDO BATISTA DE LIMA, em documento, sem valor econômico, e dou fé em Jundiaí, 28 de maio de 2018.

Em Teste Leandro Manzanos Guimarães-Escrevente da verdade.

Total: R\$ 24,08





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.513.052/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/10/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE JUNDIAI - ATCOM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATCOM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R QUINZE DE NOVENBRO		NÚMERO 531	COMPLEMENTO
CEP 13.201-005	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELA.ROVERI@COMERCARIO.ORG.BR		TELEFONE (11) 4588-2322	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/03/2018** às **14:50:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 05/03/2018



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 618

PROJETO DE LEI Nº 12.556

PROCESSO Nº 80.704

De autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a **Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí - ATCOM**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/80, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

Muito embora o projeto de lei em exame encontre amparo na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45), e no Regimento Interno (art. 190), que lhe confere a condição legalidade quanto à iniciativa e à competência, a declaração de utilidade pública de uma entidade requer a observância à norma que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, disciplinada pela Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999, cujo excerto ora inserimos a este estudo.

Da leitura do referido diploma legal federal destacamos os seguintes dispositivos:

“Art. 2º. Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

(...)

[Assinaturas manuscritas]



II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional,

(...)

V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

(...)

X – as organizações sociais.

Os dispositivos insertos no Estatuto da entidade indicam a finalidade a que ela se destina, e não deixam dúvidas que se trata de associação de classe destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios, consoante se depreende da leitura, apenas a título de exemplo, do art. 8º do Estatuto, que estabelece que a associação é constituída por ilimitado número de associados ou seja, está inserida no rol do que a norma federal veda a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público.

Destaque-se que o estatuto social até contempla alguns elementos que constituem exigência da lei federal, como o disposto no art. 1º, ao se reportar que a associação não tem objetivos de lucro, e tem caráter organizacional, filantrópico, assistencial, entre outros, todavia forçoso reconhecer que a entidade não atende o disposto na norma federal.

Assim, mesmo que o ordenamento legal municipal permita a declaração de utilidade pública da entidade, não podemos deixar de subsumi-lo e aplicá-lo como instrumento subsidiário ao diploma legal federal ao qual a lei local deve observância, **razão pela qual consideramos o projeto eivado de vício de ilegalidade.**

Desta forma, fica demonstrado que há impedimento de natureza legal incidente sobre a matéria, que torna o projeto ilegal por afrontar norma federal. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 83
PROC. 21

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 11 de junho de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Faílãna R. M. Turchete
Faílãna R. M. Turchete
Estagiária de Direito

Julia Arruda
Julia Arruda
Estagiária de Direito

TRAMITAR ADRIANOSA TAMBÉM OS AUTOS
12/06/2018



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31/7/2014, publicada no DOU de 1/8/2014, em vigor 540 dias após a publicação)

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

- I - as sociedades comerciais;
- II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e sua mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;

- XI - as fundações públicas;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.019, de 31/7/2014, publicada no DOU de 1/8/2014, em vigor 540 dias após a publicação, com a alteração promovida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 10.539, de 23/9/2002, com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31/7/2014, publicada no DOU de 1/8/2014, em vigor 540 dias após a publicação, com a alteração promovida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceira, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observado os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 15-A. (VETADO na Lei nº 13.019, de 31/7/2014)

Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.019, de 31/7/2014, publicada no DOU de 1/8/2014, em vigor 540 dias após a publicação)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de interesse público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. (“Caput” do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001)

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de

suas qualificações anteriores. (Parágrafo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001)

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Mallan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.704

PROJETO DE LEI 12.556, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, que declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM.

PARECER

Em princípio, a declaração de utilidade pública municipal é, por força do próprio enunciado, prerrogativa local, garantida na Constituição Federal, razão por que a presente matéria seria regular quanto à competência (municipal); também o seria quanto à iniciativa, neste caso concorrente, porquanto não reservada à alçada privativa do Prefeito; regular ainda quanto ao formato legislativo (lei), eis que tal é a hierarquia normativa própria para a providência.

De sua parte, a Procuradoria Jurídica, em seu parecer contrário, ressalva a Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999. Tal norma regula qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) perante o Ministério da Justiça – o que não é o caso presente.

O potencial de legalidade da proposta, somado ao mérito nela entranhado – isto é, à reconhecida idoneidade da instituição favorecida e à seriedade de sua atuação (tudo comprovado nos documentos que instruem os autos, incluído o competente relatório de atividades, juntado a fls. 57 e seguintes) – bastam para caracterizar-lhe a procedência quanto ao **mérito**, cujo peso decisivo cabe à Comissão atestar. Daí porque, em conclusão – no que importa à alçada atribuída a esta Comissão no Regimento Interno –, este relator assume voto favorável.

APROVADO
19/106/18

Sala das Comissões, 12-06-2018.

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

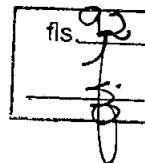
EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

GUSTAVO CHECCHINATO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



65ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26 DE JUNHO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL

PREFERÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.556/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí –
ATCOM.

Autor: ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Autor do Requerimento: ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO**

PUBLICAÇÃO
29/06/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 93
f. 1

Processo 80.704

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.556

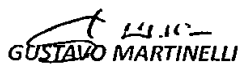
Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores
no Comércio de Jundiaí-ATCOM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz
saber que em 26 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores no
Comércio de Jundiaí-ATCOM, com sede nesta cidade.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de junho de dois mil e dezoito
(26/06/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.556

PROCESSO Nº. 80.704

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27,06,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Reide Tubino

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

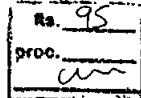
19/07/18


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. n.º 190/2018

Processo n.º 19.026-4/2018

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 81070/2018
Data: 19/07/2018 Horário: 17:00
Administrativo -

Jundiá, 18 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE

Diretoria Legislativa

19/07/18

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.001, objeto do Projeto de Lei n.º 12.556, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.001, DE 18 DE JULHO DE 2018

Declara de utilidade pública a **Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a **Associação dos Trabalhadores no Comércio de Jundiaí-ATCOM**, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
20/07/18	<i>am</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.556

Juntadas:

fls. 02/80 em 11/06/18; fls. 81/90
em 11.06.2018 por fls. 91 em 20/06/18;
fls. 92/94 em 27/06/18.

Observações: